PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
NUP 00405.000127/2007-64
Data 19/12/07 16:07

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PGU/AGU
Fls.

MEMORANDO CIRCULAR Nº 029 /2007-PGU/AGU

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Ao Senhor Consultor-Geral da União
Dr. **RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR**

Assunto: TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL.

Senhor Consultor-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da documentação referente ao Termo de Conciliação Judicial celebrado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Processo 00810.2006.017.10.00.7, relativo à prestação de serviços terceirizados, para conhecimento.

Atenciosamente,

JAIR JOSÉ PERIN
Procurador-Geral da União Substituto

Anexos: 06 fls.
Memo-Circular-041.12.07

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **00810-2006-017-10-00-7**
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
RÉU: UNIAO

Em 11 de dezembro de 2007, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a).* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.

Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.

Homologo o Termo de Conciliação Judicial apresentado pelas partes, no qual a UNIÃO se compromete a contratar serviços terceirados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela Decreto nº 2.271/97, sob pena de pagamento de multa a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, dispensadas na forma da lei.

INTIMEM-SE AS PARTES, VIA MANDADO, ENCAMINHANDO CÓPIA DESTA ATA À UNIÃO E OS AUTOS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Presentes os Acadêmicos de Direito da UNIREAL-Fortium, Srs. ALLAN MOURA FERRAZ SANTOS e JOSÉ ANTONIO DA SILVA.

Audiência encerrada às 14h05min.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ
Juíza do Trabalho

_____ _____
Reclamante Reclamado(a)

_____ _____
Adv. Recte Adv. Recdo(a)

HÉLIO MAIA GONÇALVES
Diretor(a) de Secretaria

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 00810-2006-017-10-00-7

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, e pelos Procuradores do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso e Dra. Viviann Rodriguez Mattos, e a **UNIÃO**, neste ato representada pela Advocacia Geral da União, por meio do Advogado-Geral da União, Dr. José Antônio Dias Toffoli, e pelo Procurador-Geral da União, Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Paulo Bernardo Silva, na forma do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n° 5.492, de 1 de maio de 1943),

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública n° 00810-2006-017-10-00-7, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face da UNIÃO, cujo objeto versa sobre a intermediação irregular de mão-de-obra praticada no âmbito da Administração Pública Federal Direta;

CONSIDERANDO que existem outras ações civis públicas ajuizadas e vários procedimentos investigatórios em diversas Procuradorias Regionais do Trabalho envolvendo o tema da terceirização imprópria em órgãos da Administração Pública Federal Direta;

CONSIDERANDO que o acesso a cargos e empregos públicos é condicionado à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto no art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Enunciado n° 331, I, do Tribunal Superior do Trabalho, estabelece que a contratação de trabalhadores por meio de empresa interposta é ilegal, salvo nos casos previstos na Lei n° 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, estabelece os parâmetros para a identificação dos serviços passíveis de terceirização no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou ao Tribunal de Contas da União proposta para substituir empregados terceirizados por servidores concursados, tal como ficou assentado no acórdão n° 1520/2006 - TCU;

CONSIDERANDO que a União vem sendo responsabilizada de forma subsidiária por créditos trabalhistas insatisfeitos de trabalhadores de empresas prestadoras de serviços, na forma da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as reuniões preparatórias realizadas entre o Coordenador Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e Assessores Técnicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nas quais restou consolidado o entendimento de que a abrupta solução de continuidade na prestação de tais serviços terceirizados poderia gerar ofensa a bem jurídico de igual importância àquele tutelado na referida Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Executivo Federal, a matéria de pessoal é da competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a relevância e a obrigatoriedade de regularização de todos os contratos de prestação de serviços terceirizados,

RESOLVEM CELEBRAR

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL,

nos seguintes termos e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA. A UNIÃO se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto n° 2.271, de 7 de junho de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Parágrafo 1° A responsabilidade pela contratação de serviços terceirizados em desacordo com o disposto no Decreto n° 2.271, de 7 de junho de 1997, será da autoridade competente para a assinatura do contrato e do respectivo ordenador de despesas, solidariamente.

Parágrafo 2° O responsável pela assinatura dos contratos no âmbito de cada ministério, órgão ou entidade deverá identificar as atividades terceirizadas, o quantitativo total de terceirizados e a indicação das parcelas de recursos orçamentários que deixarão de ser disponibilizadas em decorrência da regularização gradativa das contratações conforme o cronograma e proporções estabelecidas na cláusula terceira deste termo

CLÁUSULA SEGUNDA. A União se compromete a regularizar a situação jurídica dos seus recursos humanos, com a conseqüente rescisão dos contratos de prestação de serviços cujas atividades exercidas pelos trabalhadores terceirizados não estejam de acordo com o disposto no Decreto n° 2.271, de 7 de junho de 1997.

Parágrafo 1° Os órgãos da Administração Pública Federal deverão elaborar, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, proposta de regularização da situação jurídica dos seus recursos humanos, que deverá conter, necessariamente:

a) o quantitativo de pessoal necessário para substituir trabalhadores terceirizados que estejam em desacordo com o Decreto n° 2.271, de 7 de junho de 1997;

b) o quantitativo de cargos, empregos e/ou funções públicas a serem criados, se for o caso;

c) a previsão de realização de concursos públicos para a admissão de novos servidores e/ou empregados públicos;

d) o impacto orçamentário-financeiro das medidas;

e) o cronograma de execução.

Parágrafo 2° O ato que autorizar a realização de concurso público deverá prever expressamente que os novos provimentos estarão vinculados ao pleno cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação.

Parágrafo 3° O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá adotar todas as medidas necessárias no âmbito de sua competência para a regularização da situação jurídica dos recursos humanos de cada órgão da Administração Pública Federal, como autorização para a realização de concursos públicos, encaminhamento de projetos de lei relativos à reestruturação de carreiras e à criação de novos cargos, empregos e/ou funções públicas e previsão de disponibilidade orçamentária para cobrir as novas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA. O adimplemento das obrigações ora ajustadas obedecerá rigorosamente ao cronograma a seguir estabelecido:

a) até **31/07/2008**, deverão estar concluídas, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as propostas de regularização da situação jurídica dos recursos humanos de todos os órgãos da administração pública federal, com fundamento em estudos que demonstrem as reais necessidades da força de trabalho realizada pelos terceirizados;

b) até **31/07/2009**, a União deverá substituir, no mínimo, 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

c) até **31/12/09**, a União deverá substituir, no mínimo, mais 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

d) até **31/12/10**, a União deverá substituir todo o pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, ultimando a adequação de que trata a cláusula segunda do presente Termo de Conciliação.

Parágrafo Único - Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a realização dos respectivos concursos públicos, obedecidos os devidos preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA. A União se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLAÚSULA QUINTA. O descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação sujeitará a União à multa (*astreinte*) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil Reais), por obrigação descumprida (cláusulas e/ou seus parágrafos, incisos ou alíneas), por trabalhador encontrado em situação jurídica irregular, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos termos dos arts. 5°, § 6°, e 13 da Lei n° 7.347, 24 de julho de 1985, com obrigatório regresso

em desfavor do agente público responsável, independentemente das demais cominações e providências que poderão vir a ser requeridas pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo 1° A cobrança da multa não desobriga a UNIÃO do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo de Conciliação.

Parágrafo 2° Independentemente das autoridades indicadas como diretamente responsáveis pelo cumprimento do presente Termo de Conciliação, o agente público que, em nome da Administração Pública Federal, firmar ou permitir que terceiros, estranhos à Administração, firmem contrato de prestação de serviços em contrariedade às disposições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput* desta cláusula, além de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉXTA. O presente Termo de Conciliação produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, devendo ser submetido ao MM. Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para homologação, a fim de conferir-lhe eficácia de título executivo judicial.

Estando assim, justos e compromissados, firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos legais.

Brasília, 05 de novembro de 2007.

José Antônio Dias Toffoli
Advogado-Geral da União

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Otávio Brito Lopes
Procurador-Geral do Trabalho

Luís Henrique Martins dos Anjos
Procurador-Geral da União

Fábio Leal Cardoso
Procurador do Trabalho

Viviann Rodriguez Mattos
Procuradora do Trabalho

CGU - Advocacia-Geral da União - Consultoria-Geral
Fl. ____

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO: 00405.006127/2007-64 | Nº: 029/2007/PGU/AGU | DATA: 19/12/2007

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA DO TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL CELEBRADO COM O MPU NOS AUTOS DO PROCESSO 0810.2006.017.10.00.7

☒ **CIENTE:** _____

PARA:

☐ PGU ☐ PGF ☐ SGCT ☐ SGAGU ☐ CGAU

Consultor da União: ☐ DR. MIGUEL PRÓ ☐ DR. OTHON ☐ DR. GALBA
☐ DRA. ALDA ☐ DRA. HELIA ☐ DRA. GRASIELA
☐ DR. ARTUR ☐ DRA. CÉLIA

☐ DECOR ☐ DEAEX ☐ DENOR ☐ DEINF ☐ DAJI ☐ CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

☐ Consultor-Geral da União Substituto Dr. DRUMOND em face do disposto na Portaria CGU nº 4 de 24/8/07, DO 27/8/07.

☒ Outro: DR. MAVI. _____

PROVIDÊNCIAS:

☐ ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO
☐ CIÊNCIA
☐ CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO
☐ CIÊNCIA AOS NAJS E CONJURS
☐ JUNTADA E CONTINUIDADE DOS TRABALHOS
☐ JUNTADA AOS AUTOS E ANÁLISE DA DOC. ACOSTADA

☐ DESPACHAR PESSOALMENTE
☐ COMPARECER À AUDIÊNCIA
☐ COMPARECER À REUNIÃO
☐ INDICAR REPRESENTANTE
☐ ARQUIVE-SE
☒ OUTRAS: ENCAMINHAR CÓPIA DR MEIO ELETRÔNICO, AOS INTEGRANTES DA CGU, DAS CONJUR's E NAJ's, PARA CIÊNCIA

Brasília, 19 / 12 / 2007

☐ URGENTE: prazo ____/____/_____

☐ CONFIDENCIAL

RONALDO JORGE ARAUJO VIEIRA JUNIOR
CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO

ANEXO F

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICA E DE REABILITAÇÃO ABRANGIDAS PELO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
Processo Administrativo 64686.009039/2025-70

A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação abarcará o Município de Amambai/MS, dentre as seguintes áreas:

1. HOSPITAL GERAL

1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

1.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

1.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

1.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;

1.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;

1.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

1.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecção e punção de acesso central, traqueostomia.

1.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

1.7. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos ele-tivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.8. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.9. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

2. HOSPITAL GERAL COM MATERNIDADE

2.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

2.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endoc inologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

2.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

2.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;

2.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia;

2.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos ele-tivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcio-nal do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxí-metro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecção e punção de acesso central, traqueostomia.

2.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

2.7. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Trata-mento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

2.8. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos ele-tivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.9. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.10. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.11. Centro Obstetrício com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

3. HOSPITAL MATERNIDADE

3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;

3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.4. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem 2.5.1, equipamentos

específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD; e

3.5. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Trata-mento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

4. COOPERATIVA(S) DE TRABALHO MÉDICO EM CONDIÇÕES DE PRESTAR ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR, COM EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM CARÁTER REGULAR, VINCULADA(S) AO(S) HOSPITAL(IS) QUE VENHAM A SER CREDENCIADO(S), NO(S) QUAL(IS) A COOPERATIVA EM QUESTÃO PRESTE SERVIÇO.

Nota Explicativa: Será permitida a contratação de cooperativa, nos termos da IN/SLTI/ MPOG nº 2/2008 e TAC anexo.

IN/SLTI/MPOG nº 2/2008:

Art. 4º A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não de-mandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Adminis-tração e os cooperados; e
II - a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.
Parágrafo único. Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste artigo, sob pena de des-classificação.

4.1. A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:

4.1.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

4.1.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, ET cetera;

4.1.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;

4.1.4. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

4.1.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

5. HOSPITAL(IS) OU CLÍNICA(S) OFTALMOLÓGICA(S)

5.1. Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB);

5.2. Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, tonometria e visão subnormal; e;

5.3. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vít-reo e retina.

6. HOSPITAL(IS) OU CLÍNICA(S) PSIQUIÁTRICA(S)

6.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;

6.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

6.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;

6.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;

6.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e

6.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátri-cos.

7. HOSPITAL(IS) INFANTIL(IS).

8. UNIDADE(S) DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL.

9. UNIDADE(S) DE TERAPIA INTENSIVA PARA ADULTOS.

10. CLÍNICA(S) DE REABILITAÇÃO NAS SEGUINTES ÁREAS:

10.1. Fisioterapia;

10.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;

10.3. Fonoaudiologia;

10.4. Terapia Ocupacional; e,

10.5. Psicologia.

11. LABORATÓRIO(S) DE ANÁLISES CLÍNICAS E/OU DE CITO-PATOLOGIA.

12. CLÍNICA(S) ODONTOLÓGICA(S) NAS SEGUINTES ESPECIALIDADES: CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL, ENDODON-TIA, PERIODONTIA, PRÓTESE, ESTOMATOLOGIA, IMPLANTODONTIA, ODONTOPEDIATRIA, ORTODONTIA E ORTOPEDIA FUNCIO-NAL DOS MAXILARES.

13. CLÍNICA(S) DE ESPECIALIDADE(S) MÉDICAS

13.1. Diagnósticos Cardiológicos;

13.2. Tratamento Nefrológico;

13.3. Cardiologia Fetal;

13.4. Diagnósticos Gastroenterológicos;

13.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos;

13.6. Diagnósticos Neurológicos;

13.7. Tratamento por Quimioterapia;

13.8. Tratamento por Radioterapia.

14. O credenciamento de PSAtem como objetivo suprir as neces-sidades nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascular e Lin-fática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-Cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digesti-va (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infecto-logia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofi-siologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Terapia Semi-Intensiva Neonatal, Otorri-nolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição, Cirurgião-dentista, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

15. Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar móvel, atendendo às seguintes especificações míni-mas, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde:

15.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

15.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

15.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipa-mentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

15.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hos-pitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

15.5. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equi-pes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

15.6. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

15.7. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

15.7.1. Um motorista com curso de socorrista;

15.7.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

15.7.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS) ou Advanced Cardiologic Life Support (ACLS).

15.8. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

15.8.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

15.8.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

16. Atenção domiciliar a saúde nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:

16.1. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional,

as-sistente social a assistência de fisioterapeuta, quando se fizer necessário constará de suporte básico:

16.1.1. Suporte básico: supervisão de Enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.

16.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, tam-bém, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

16.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

16.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

16.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

16.3. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medica-mentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acama-dos e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

16.4. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreen-dendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psi-cólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paci-ente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

16.4.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

16.4.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena sequela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

16.4.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

16.4.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

16.4.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

16.4.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

16.4.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visi-ta por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisiote-rapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

16.4.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

16.4.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

16.4.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

16.4.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

16.4.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável,
a rede de atenção;

16.4.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

16.4.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e

16.4.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

16.4.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

16.4.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

16.4.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

16.4.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

16.4.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

16.4.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

16.4.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

16.4.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

ANEXO G – Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA Nº 01/2026
Processo Administrativo n° 64686.009039/2025-70

1.1. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os a seguir enumerados:

1.1.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

1.1.1.1. Cirurgia de lipoaspiração.

1.1.1.2. Cirurgia corretiva nasal.

1.1.1.3. Cirurgia corretiva de mama.

1.1.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral.

1.1.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas.

1.1.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão.

1.1.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos.

1.1.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas.

1.1.1.9. Gastroplastia.

1.1.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária.

1.1.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se *"Visudyne"*).

1.1.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP (*"Continuous Positive Airway Pressure"*).

1.1.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a Dsau.

1.1.1.14. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior.

1.1.1.15. Implantodontia.

1.1.1.16. Quanto aos subitens 1.1.1.14 e 1.1.1.15 o parecer será proferido por comissão nomeada pela OMS e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de homologação do Dir OMS.

1.1.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

1.1.2.1. Cirurgia de lipoaspiração.

1.1.2.2. Cirurgia corretiva nasal.

1.1.2.3. Cirurgia corretiva de mama.

1.1.2.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral.

1.1.2.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas.

1.1.2.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão.

1.1.2.7. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);

1.1.2.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas.

1.1.2.9. Gastroplastia.

1.1.2.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária.

1.1.2.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");

1.1.2.12. Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

1.1.2.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

1.2. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

1.2.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

1.2.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento.

1.2.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento.

1.2.1.3. Aquisição de óculos e artigos correlatos.

1.2.1.4. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:

1.2.1.4.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento.

1.2.1.4.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.

1.2.1.5. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos fe- derais de medicina e odontologia;

1.2.1.6. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 1.1.1.16, nas hipóteses do subitem 1.1.1.14;

1.2.1.7. Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 1.1.1.16.

1.2.1.8. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia.

1.2.1.9. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de pró- teses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS.

1.2.1.10. Implante hormonal.

1.2.1.11. Teste de DNA.

1.2.1.12. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização.

1.2.1.13. No que diz respeito à assistência domiciliar:

1.2.1.13.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento

prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar.

1.2.1.13.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica.

1.2.1.13.3. Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.

1.2.1.14. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

1.2.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

1.2.2.1. Atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU n° 12, da Agência Nacional de Saúde Su- plementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa n° 167, da ANS, de 9 de ja- neiro de 2008.

1.2.2.2. Atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não** previstos na Resolução CONSU n° 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998.

1.2.2.3. Atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa n° 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências.

1.2.2.4. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental.

1.2.2.5. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

1.2.2.6. Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências.

1.2.2.7. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim.

1.2.2.8. Inseminação artificial.

1.2.2.9. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética.

1.2.2.10. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos.

1.2.2.11. Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário.

1.2.2.12. Aquisição de artigos por importação.

1.2.2.13. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados.

1.2.2.14. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados.

1.2.2.15. Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP.

1.2.2.16. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconheci- dos pelas autoridades competentes.

1.2.2.17. Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

1.2.2.18. Aplicação de vacinas preventivas.

1.2.2.19. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo.

1.2.2.20. Aquisição de óculos e artigos correlatos.

1.2.2.21. Aparelhos ortopédicos.Aluguel de equipamentos hospitalares e similares.

1.2.2.22. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior.

1.2.2.23. Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos.

1.2.2.24. Enfermagem em caráter particular.

1.2.2.25. Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares.

1.2.2.26. Avaliações pedagógicas.

1.2.2.27. Orientações vocacionais.

1.2.2.28. Psicoterapia com objetivos profissionais.

1.2.2.29. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico.

1.2.2.30. Colocação de idosos em asilos.

1.2.2.31. Tratamento e manutenção ortodônticos.

1.2.2.32. Tratamentos de implantodontia.

1.2.2.33. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia.

1.2.2.34. Próteses odontológicas de qualquer tipo.

1.2.2.35. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de pró- teses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico).

1.2.2.36. Transplantes ósseos e implantes odontológicos.

1.2.2.37. Restaurações utilizando porcelana.

1.2.2.38. Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos.

1.2.2.39. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:

1.2.2.39.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento.

1.2.2.39.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral:

1.2.2.40. Implante hormonal.

1.2.2.41. Teste de DNA.

1.2.2.42. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização.

1.2.2.43. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

1.2.2.44. No que diz respeito à assistência domiciliar:

1.2.2.44.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar.

1.2.2.44.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica.

1.2.2.44.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio-Invalidez.

1.2.2.45. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a Dsau.

ANEXO H - Lista Referencial de Valores e Serviços de Saúde

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA Nº 01/2026
Processo Administrativo n° 64686.009039/2025-70

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este documento detalha as tabelas, índices, valores e definições aplicáveis aos serviços de assistência à saúde objeto dos CREDENCIAMENTOS de OCS e PSA junto ao 17º RC Mec. Os serviços abrangidos incluem assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Laboratorial, Odontológico, Reabilitação, Psicologia, Fisioterapia e Nutrição.

1.2. Os valores estabelecidos neste documento são referenciados por:

1.2.1. Pareceres Técnicos emitidos pela Seção de Regulação e Auditoria Médica da Diretoria de Saúde do Exército Brasileiro (DSau) e pela Subseção de Auditoria de Contas Médico-Hospitalares da Seção de Saúde Regional da 9ª Região Militar.

1.2.2. Tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO.

1.2.3. Menores valores de mercado praticados na guarnição **de Amambai-MS.**

1.2.4. A base documental inclui os seguintes Pareceres Técnicos: Parecer Técnico 97-GabDir/Dsau (13/5/2025), Parecer Técnico 150-GabDir/Dsau (30/06/2025), Parecer Técnico 214-DRAS/SdirSau/Dsau (05/08/2025), Parecer Técnico 247– DRAS/SdirSau/Dsau (19/08/2025), Parecer Técnico 261–DRAS/SdirSau/Dsau (28/08/2025), Parecer Técnico 302–DRAS/SdirSau/Dsau (22/9/2025) , Parecer Técnico 311–DRAS/SdirSau/Dsau (24/09/2025), Parecer Técnico 80–DRAS/SdirSau/Dsau(16/03/2026), Parecer Técnico 100-GabDir/Dsau (20/03/2026) e Parecer Técnico 134–DRAS/SdirSau/Dsau(10/04/2026)

2. HONORÁRIOS MÉDICOS

Descrição	Valor
Clinico Geral	R$ 135,00
Ortopedista	R$ 150,00
Urologista	R$ 150,00
Pediatra	R$ 150,00
Ginecologista e Obstetra	R$ 150,00
Especialista (Generalizado)	R$ 150,00

3. PROCEDIMENTOS

Descrição	Valor
Custo operacionais de Sangue Total (1)	R$ 285,00
Custo operacionais do Concentrado de Hemácia	R$ 150,00
Custo operacionais do Concentrado de plaquetas Randômico	R$ 135,00
Custos operacionais do Concentrado de plaquetas de Aférese (8 unid)*	R$ 900,00
Custos operacionais do Plasma Fresco Congelado	R$ 125,00
Custos operacionais do Crioprecipitado	R$ 100,00
Custos operacionais do Concentrado de Leucócitos de Aférese	R$ 1.750,00
Deleucotização de concentrado de Hemácias	R$ 80,00
Deleucotização de concentrado de plaquetas	R$ 85,00
Irradiação (por bolsa)	R$ 20,00
Lavagem de componentes celulares (Sistema aberto)	R$ 10,00
Lavagem de componentes celulares (Sistema fechado)	R$ 110,00
Fenotipagem para doissistemas (RheKell)	R$ 45,00
Fenotipagem de trêsoumais sistemas	R$ 65,00
Seleção Pré - Transfusional I (ABO/Rh/PAI)	R$ 30,00
Seleção Pré - Transfusional II (Prova de compatibilidade)	R$ 15,00
Seleção Pré - Transfusional III (Recém-nascido)	R$ 30,00
Painel de Hemácias para identificação de anticorpos irregulares	R$ 43,00

4. CONSULTA E PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICOS

Descrição	Valor
Eletrocardiograma + Consulta	R$ 170,00
Teste Ergométrico	R$ 220,00
Eletrocardiograma	R$ 40,00
Ecocardiograma	R$ 250,00
Monitoramento/ Holter 24h	R$ 180,00
Monitoramento/ Mapa 24h	R$ 180,00

5. PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS

Descrição	Valor
Cauterização quimíca ou eletro cauterização, ou criocauterização de lesões da vagina (por grupo até 5 lesões)	CBHPM 2012 Plena UCO de 14,33
Colposcopia (cérvice uterina e vagina)	CBHPM 2012 Plena UCO de 14,33
Vulvoscopia	CBHPM 2012 Plena UCO de 14,33
Coleta de material cérvico - vaginal	CBHPM 2012 Plena UCO de 14,33
Curetagem (ambulatorial ou internado)	CBHPM 2012 Plena UCO de 14,33

6. CIRURGIAS

Descrição	Valor
Cirurgia Porte 0	R$ 70,81
Cirurgia Porte I	R$ 168,31
Cirurgia Porte II	R$ 231,08
Cirurgia Porte III	R$ 308,72

7. CONSULTA E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS

Descrição	Valor
Consulta	R$ 105,32
Yaglaser	R$ 210,12

8. PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

Descrição	Valor
Restauração Temporária	R$ 59,48
Tratamento Endodôntico de Incisivo/Canino	R$ 249,07
Tratamento Endodôntico de Molar	R$ 460,00
Retratamento Endodôntico de Incisivo/Canino	R$ 265,00
Retratamento Endodôntico de Pré-Molar	R$ 350,00
Tratamento Endodôntico de Pré-Molar	R$ 288,00
Retratamento Endodôntico de Molar	R$ 590,00
Remoção de Núcleo Intraradicular (por/elemento)	R$ 147,00
Urgência endo - Pulpect (indepedente da sequência do tratamento	R$ 106,61
Exodontia 3° Molar Erupcionado	R$ 420,00
Exodontia 3° Molar Semi-impactado	R$430,00
Exodontia 3° Molar Impactado	R$ 450,00

9. PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS RADIOLOGIA

Descrição	Valor
Oclusal	R$ 30,00
Raio-X Panorâmico	R$ 60,00
Telerradiografia com Traçado computadorizado	R$ 80,00
Fotografia-unidade	R$ 12,00

10. EXAMES

Descrição	Valor
Exames de raio-X	Tabela CBHPM 2012 plena UCO de R$ 14,33
Tomografia Computadorizada	Tabela CBHPM 2012 plena UCO de R$ 14,33
Eletrocardiograma	Tabela CBHPM 2012 plena UCO de R$ 14,33
Exame de Ultrassonografia	Tabela CBHPM 2012 plena UCO de R$ 14,33

11. MEDICAMENTO E MATERIAL DESCARTÁVEL

Descrição	Valor
Medicamentos	Manter (Brasíndice PF+17%) Obs: para medicamentos fora da tabela: NF+10%
Materiais descartáveis	Tabela Simpro com deflator de 30% Vigente da data do atendimento.Obs: para materiais fora da tabela: NF+10%

12. DIÁRIAS

Descrição	Valor
Diária de Apartamento (Of, St, Sgt e Dep)	R$ 225,00
Diária de Enfermaria (Cb,Sd e Dep)	R$ 155,00
Meia diária de Apartamento (Of, St, Sgt e Dep)	R$ 112,50
Meia diária de Enfermaria (Cb, Sd e Dep)	R$ 77,50
Diária de acompanhante (Maiores de 60 anos/menores de 14 anos / Portadores de deficiências) -Sem refeições inclusas	R$ 58,00

13. TAXAS

Descrição	Valor
Taxas de Repouso Pós Anestesia	R$ 75,50
Taxas de Fototerapia (dia)	R$ 68,00
Taxas de Sala Gesso	R$ 38,00
Taxas por unidade de curativo pequeno	R$ 6,00
Taxas unidade de curativo médio	R$ 8,00
Taxas unidade de curativo grande	R$ 12,00
Taxa de Observação (em até 6h)	R$ 56,00
Oxigênio m Catéter / Libra	R$ 6,50
Oxigênio para inalação / sessão	R$ 2,25

14. REFEIÇÕES

Descrição	Valor
Refeição p / acompanhante Café da manha	R$ 9,00
Refeição p / acompanhante Almoço	R$ 15,00

Refeição p / acompanhante Jantar	R$ 15,00

15. PSICÓLOGO, PSICOPEDAGOGO, FONOAUDIÓLOGO, TERAPIA OCUPACIONAL E NUTRICIONISTA

Descrição	Valor
Consulta com Psicólogo Adulto	R$ 75,24
Consulta com Psicólogo Infantil	R$ 90,00
Consulta Psicólogo Terapia ABA	R$ 120,00
Consulta Psicólogo Terapia DENVER II	R$ 120,00
Psicoterapia infantil	R$ 90,00
Psicoterapia adulto	R$ 75,24
Sessão de Terapia Comportamental Ciência ABA - Psicólogo, com especialização na Ciência ABA e Terapia DENVER II	R$ 120,00
Consulta comTerapeuta Ocupacional	R$ 100,00
Sessão Individual com Terapeuta Ocupacional	R$ 100,00
Consulta com Fonoaudiólogo	R$ 90,00
Sessão individual Fonoaudiologia	R$ 80,00
Audiometria tonal e vocal	R$ 150,00
Atendimento Home-care Fonoaudiologia	R$ 140,80
Consulta com Nutricionista	R$ 90,00
Sessão individual Nutrição	R$ 80,00

16. FISIOTERAPEUTA

Descrição	Valor
Patologia Osteoarticular em 1 Segmento da Coluna (1 Sessão)	R$ 30,78
Patologia Osteoarticular em diferentes segmentos da Coluna (1 Sessão)	R$ 51,00
Pilates (1 Sessão)	R$ 27,70
Patologia Osteo Articular em um membro (1 Sessão)	R$ 32,20
Patologia Osteoarticular em 2 ou mais membros (1 Sessão)	R$ 37,16
Patologia Osteoarticular pediátrica (1 Sessão)	R$ 58,00

17. EXAMES LABORATORIAIS

Descrição	Valor
17 Alfa-Hidroxiprogesterona	R$ 34,93
Acetilcoline sterase Eritrocitária	R$ 24,61

Acido Fólico	R$ 24,61
Ácido Hipúrico	R$ 19,58
ÁcidoLático (Lactato)	R$ 9,68
Ácido Mandélico	R$ 19,58
Ácido Metil Hipúrico	R$ 23,07
Ácido Metilmalônico	R$375,00
Ácido Oxálico (Oxalato)	R$ 29,04
Ácido Trans-Mucônico	R$ 24,61
Ácido Trans- Mucônico (Pré-Jornada)	R$ 24,37
Ácido Úrico	R$ 5,26
Ácido Úrico Urinário (Urina 24 horas)	R$ 13,66
Ácido Valpróico	R$ 42,53
Ácido Vanil Mandélico	R$ 29,56
Ácidos Graxos Livres	R$ 44,59
ACTH	R$ 38,32
Adenovírus-Anticorpos IgG	R$ 24,37
Adenovírus-Anticorpos IgM	R$ 33,46
Albumina, Dosagem	R$ 5,26
Aldolase	R$ 9,68
Aldosterona	R$ 42,52
Alfa1Anti Tripsina (A1A)	R$ 15,67
Alfa1Anti Tripsina Fecal	R$ 18,90
Alfa1 Glico proteína Ácida	R$ 15,67
Alfa2 Macroglobulina	R$ 62,73
Alfa Fetoproteína-AFP	R$ 35,11
Alumínio	R$ 42,52
Amilase	R$ 9,68
Androstenediona	R$ 42,52
Anfetaminas	R$ 105,00
AntiSS-A (RO)	R$ 24,37
Anti-LKM-1	R$ 38,96
Antibiograma	R$ 42,52
Anticoagulante Lúpico	R$ 25,09
Anticorpos AntiChikungunya IgG e IgM	R$ 345,00
Anticorpos Anti-Insulina	R$ 30,73
Anticorpos Anti-ilhota	R$ 38,96
Anticorpos Antitransglutaminase -	R$ 24,37

IGA	
Antiestreptolisina-ASLO	R$ 15,99
Antitrombina III	R$ 42,52
Apolipo proteína A-1	R$ 23,56
Apolipo proteína B	R$ 23,56
BAAR- Baciloscopia	R$ 42,52
BAAR-Cultura	R$ 42,00
Beta 2 Glicoproteína I, Anticorpos IgG e IgM	R$ 84,00
Beta2 Microglobulina	R$ 44,90
Beta Caroteno	R$ 56,70
Beta HCG	R$ 27,25
Bilirrubinas Totais e Frações	R$ 5,26
Biópsia - Pesquisa para Helictobacter Pylori	R$ 42,52
Biópsia Simples (1cm)	R$ 42,52
Brucelose IgG, Anticorpos	R$ 23,04
Brucelose IgM, Anticorpos	R$ 27,89
C3, Complemento Sérico	R$ 21,90
C4, Complemento Sérico	R$ 21,90
CA125	R$ 33,08
CA15-3	R$ 33,08
CA19-9	R$ 33,08
CA72-4	R$ 33,08
Cádmio	R$ 13,69
Cadmio Sanguineo	R$ 15,10
Cálcio	R$ 5,26
Cálcio Iônico	R$ 14,45
Cálcio Urinário- 24hs	R$ 21,00
Calcitonina	R$ 42,52
Calprotectina Fecal	R$ 105,00
Capacidade de Ligação do Ferro	R$ 7,29
Cardiolipina IgA, Auto Anticorpos	R$ 33,46
Cardiolipina IgG, Auto Anticorpos	R$ 24,37
Cardiolipina IgM, Auto Anticorpos	R$ 33,46
Cariótipo Banda G	R$ 370,00
Caxumba IgG	R$ 42,52
Caxumba IgM	R$ 42,52

CEA-Antígeno Carcino embriogênico	R$ 42,52
Centrômero, Anticorpos Anti	R$ 15,99
Ceruloplasmina	R$ 15,67
CH50, Complemento Total	R$ 42,52
Chagas (Machado Guerreiro)	R$ 24,37
Chagas, Anticorpos IgG	R$ 29,53
Chagas, Trypanossoma Cruzi (Hemoaglutinação)	R$ 29,53
Chlamydia Trachomatis Anticorpos IgA (Elisa)	R$ 16,21
Chlamydia Trachomatis Anticorpos IgG (Elisa)	R$ 43,40
Chlamydia Trachomatis Anticorpos IgG (IFI)	R$ 42,52
Chlamydia Trachomatis Anticorpos IgM (Elisa)	R$ 42,52
Chlamydia Trachomatis Anticorpos IgM (IFI)	R$ 42,52
Chumbo Sanguíneo	R$ 28,35
Chumbo Urinário	R$ 28,35
Citomegalo vírus Anticorpos IgG	R$ 24,03
Citomegalo vírus Anticorpos IgM	R$ 29,19
Citomegalo vírus Avidez Anticorpos IgG	R$24,03
Clearence de Creatinina	R$ 18,05
Clearence de Creatinina (urina de 24 horas)	R$ 16,21
Cloro	R$ 5,26
Coagulograma	R$ 33,14
Cobre	R$ 33,08
Cobre urinário (Urina 24 horas)	R$18,90
Cocaína- Benzoilecgonina	R$ 42,52
Colesterol HDL	R$ 7,29
Colesterol LDL	R$ 9,68
Colesterol Total	R$ 8,55
Colesterol Total e Frações	R$32,55
Colesterol VLDL	R$ 9,68
Colinesterase	R$ 12,41
Complemento C1q	R$ 44,95
Complemento C2-Fração	R$ 44,95
Complemento C3	R$ 18,90
Complemento C4	R$ 18,90

Complemento C5	R$ 44,95
Complemento C6	R$ 42,61
Complemento C8	R$ 42,52
Complemento C9	R$ 42,52
Complemento CH100	R$ 19,22
Coombs Direto	R$ 8,48
Coombs Indireto	R$ 25,09
Coprocultura	R$ 17,85
Cortisol	R$ 33,08
Cortisol Livre	R$ 31,08
Cortisol Salivar	R$ 23,10
COVID-19 Teste rápido Swab	R$ 94,50
Creatina Fosfoquinase e CPK	R$ 15,44
Creatina Fosfoquinas e CPK-MB	R$ 14,45
Creatinina	R$ 5,26
Creatinina Urinária (Urina 24 horas)	R$ 10,50
Crioglobulinas-Pesquisa	R$ 24,37
Cromo Sérico	R$ 44,59
Cultura-Fungos	R$ 29,75
Cultura-Streptococcus grupo B	R$ 33,08
Cultura Automatizada	R$ 56,70
Cultura com Antibiograma	R$ 43,40
Cultura de Fezes	R$ 42,52
Gasometria arterial ou venosa (cada)	R$ 60,00
Curva de Tolerânciaa Glicose	R$ 42,61
D-Dímero	R$ 108,73
Dengue-NS1	R$ 33,08
Dengue IGM e IGG	R$ 39,00
Desidrogenas e Lática (LDH)	R$ 9,68
DHEA- Dehidroepiandrosterona	R$ 42,52
DHEA-S-Sulfato de Dehidroepiandrosterona	R$ 40,32
Dihidrotestosterona-DHT	R$ 56,70
DNA estudo de Determinação de	R$ 365,00

Paternidade (DUO)	
DNA estudo de Determinação de Paternidade (TR)	R$ 409,00
DNA Nativo, Auto-Anticorpos Anti	R$ 30,00
Eletroforese de Hemoglobin as	R$ 24,61
Eletroforese de Lipoproteínas	R$ 24,61
Eletroforese de Proteínas	R$ 30,35
Endomísio IgA, Anticorpos Anti	R$ 44,95
Endomísio IgG, Anticorpos Anti	R$ 44,95
Endomísio IgM, Anticorpos Anti	R$ 44,95
EpsteinBarr IgG, Anticorpos Anti (VCA)	R$ 24,37
EpsteinBarr IgM, Anticorpos Anti (VCA)	R$ 24,37
Espermogra ma	R$ 43,40
Estradiol	R$ 33,08
Estradiol-E2	R$ 36,75
Estriol-E3	R$ 34,65
Estrona-E1	R$ 42,52
Exame a Fresco	R$ 9,66
FAN-Fator Antinuclear	R$ 15,99
Fator IX	R$ 67,68
Fator Reumatóide-FR	R$ 15,67
FatorV de Leiden (Detecção de Mutações)	R$ 249,00
FatorVIII	R$ 67,68
FatorXIII	R$ 67,68
Ferritina	R$ 27,99
FerroSérico	R$ 7,29
Fibrinogênio	R$ 7,65
Fosfatase Alcalina	R$ 9,68
Fosfolipídios	R$19,58
Fósforo	R$ 9,50
Fósforo Urinário (Urina 24 horas)	R$ 9,16
Frutosamina	R$ 9,68
FSH - Hormônio Folículo Estimulante	R$ 28,96
FTA-Abs IgG, Anticorpos Anti	R$ 15,67
FTA-Abs IgM, Anticorpos Anti	R$ 19,22
Fungos-Pesquisa	R$ 9,66

G6PD-Glicose-6-Fosfato Desidrogenase	R$ 10,61
GamaGT	R$ 9,68
Gliadina IgA, Anticorpos Anti	R$ 33,46
Gliadina IgG, Anticorpos Anti	R$ 24,37
Gliadina IgM, Anticorpos Anti	R$ 33,46
Glicose	R$ 6,60
Glicose 6, Fosfato Desidrogenase	R$ 19,11
Glicose após sobrecarga de Dextrosol	R$ 7,62
Glicose Pós-prandial	R$ 7,35
Gordura Fecal, Pesquisa	R$ 28,35
Gram-Bacterioscopia (Diversos)	R$ 9,66
Gram-Bacterioscopia (Fezes)	R$ 9,66
Gram-Bacterioscopia (Secreção Uretral)	R$ 9,66
Gram-Bacterioscopia (Secreção Vaginal)	R$ 9,66
Gram - Bacterioscopia (Urina)	R$ 9,66
Grupo Sanguíneo e Fator RH	R$ 8,48
Helicobacter Pylori IgA	R$ 169,00
Helicobacter Pylori IgG, Anticorpos Anti	R$ 39,00
Helicobacter Pylori IgM, Anticorpos Anti	R$ 42,52
Hemácias, Pesquisana Urina	R$ 8,48
Hematócrito	R$ 8,48
Hemocultura	R$ 30,60
Hemocultura (Aeróbios)	R$ 48,62
Hemocultura (Anaeróbios)	R$ 43,40
Hemoglobina	R$ 24,57
Hemoglobina Glicosilada	R$ 42,52
Hemograma Completo	R$ 11,67
Hemossedimentação-VHS	R$ 8,55
Hepatite A-Anti HAV IgG	R$24,37
Hepatite A-Anti HAV IgM	R$ 29,53
Hepatite A-Anti HAV Total	R$ 31,50
Hepatite B-Anti HBc IgG	R$ 24,61
Hepatite B-Anti Hbc IgM	R$ 29,53
HepatiteB-Anti Hbc Total	R$27,32

Hepatite B-Anti HBe	R$ 24,37
Hepatite B-Anti HBs	R$ 27,32
Hepatite B-Hbs Ag (Antígeno Austrália)	R$ 24,37
Hepatite C-Anti HCV	R$ 42,52
Hepatite D	R$ 29,53
Hepatite E-Anti HEV IgG	R$ 24,61
Hepatite E-Anti HEV IgM	R$ 29,53
Herpes Simples tipos1 e 2 - Anticorpos IgM	R$ 29,53
Herpes zoster IgG, Anticorpos Anti	R$ 24,37
Herpes zoster IgM, Anticorpos Anti	R$ 29,53
HGH - Hormônio do Crescimento	R$ 31,08
Histona	R$ 42,52
HIV	R$ 38,96
HIV-Quantificaç ão por PCR	R$ 390,00
HIV-Western Blot	R$ 210,00
Homocisteína	R$ 44,59
Hormônio Gonadotrófico Cariônico (BHCG)	R$ 27,25
HTLVI/II, Anticorpos Anti	R$ 42,52
IgA, Imunoglobulina A	R$ 15,67
IgE Específico (C279) - Tartrazina	R$ 29,53
IgE Específico(C294) - Dipirona	R$ 29,53
IgE Específico (C6) - Amoxicilina	R$ 29,53
IgE Específico (D1) - Ácaros - Dermatophagoides	R$ 29,53
IgE Específico (D2) - Ácaros - Dermatophagoides	R$ 29,53
IgE Específico (D3) - Ácaros - Dermatophagoides Específico	R$ 29,53
IgE Específico (D70) - Ácaros - Acarus siro	R$ 29,53
IgE Específico (D72) - Ácaros T.Putrescenti ae (RA)	R$ 29,53
IgE Específico (E1) - Epitélio-Caspa de Gato	R$ 29,53
IgE Específico (E201) – Penas de Canário	R$ 29,53
IgE Específico (E5) - Epitélios Caspa de Cão	R$ 29,53

IgE Específico (E78) - Penas de Periquito	R$ 29,53
IgE Específico (F1)-Alimentos-Clara de Ovo	R$ 29,53
IgE Específico (F12) - Alimentos-Ervilha	R$ 29,53
IgE Específico (F13) - Alimentos-Amendoim	R$ 29,53
IgE Específico (F14) - Alimentos-Grão de soja	R$ 29,53
IgE Específico (F17) - Alimentos - Avelã	R$ 29,53
IgE Específico (F2) - Alimentos- Leite	R$ 29,53
IgE Específico (F20) - Alimentos - Amêndoa	R$ 29,53
IgE Específico (F202) - Alimentos Castanha de Cajú	R$ 29,53
IgE Específico(F210) - Alimentos -Ananás (Abacaxi)	R$ 29,53
IgE Específico (F212) - Alimentos Champignon	R$ 29,53
IgE Específico (F213) - Alimentos- Carne de Coelho	R$ 29,53
IgE Específico (F215) - Alimentos-Alface	R$ 29,53
IgE Específico (F23) – Alimentos -Caranguejo	R$ 29,53
Específico (F232) - Ovoalbumina IgE	R$ 29,53
IgE Específico (F233) - Ovomucóide	R$ 29,53
IgE Específico (F237) - Alimentos -Damasco	R$ 29,53
IgE Específico (F24) - Alimentos - Camarão	R$ 29,53
IgE Específico (F242) - Alimentos -Cereja	R$ 29,53
IgE Específico (F245) - Alimentos - Ovo	R$ 29,53
IgE Específico (F247) - Mel	R$ 29,53
IgE Específico (F25) - Alimentos - Abóbora	R$ 29,53
IgE Específico (F25) - Alimentos - Tomate	R$ 29,53

IgE Específico (F255) - Alimentos -Ameixa	R$ 29,53
IgE Específico (F258) - Alimentos - Lula	R$ 29,53
IgE Específico (F26) - Alimentos - Carne de Porco	R$ 29,53
IgE Específico (F262) - Alimentos - Berinjela	R$ 29,53
IgE Específico (F27) - Alimentos - Carne de Vaca	R$ 29,53
IgE Específico (F291) - Alimentos - Couve-Flor	R$ 29,53
IgE Específico (F294) - Alimentos - Maracujá	R$ 29,53
IgE Específico (F299) - Alimentos - Castanha	R$ 29,53
IgE Específico (F31) - Alimentos - Cenoura	R$ 29,53
IgE Específico (F331) - Alimentos - Açafrão	R$ 29,53
IgE Específico (F340) - Extrato de Cochonilha	R$ 29,53
IgE Específico (F35) - Alimentos- Batata	R$ 29,53
IgE Específico (F4) - Alimentos - Trigo	R$ 29,53
IgE Específico (F41) - Salmão	R$ 29,53
IgE Específico (F47) - Alimentos - Alho	R$ 29,53
IgE Específico (F48) - Alimentos - Cebola	R$ 29,53
IgE Específico (F5) - Alimentos - Centeio	R$ 29,53
IgE Específico (F54) - Alimentos - Batata Doce	R$ 29,53
IgE Específico(F7) - Alimentos - Aveia	R$ 29,53
IgE Específico(F75) - Alimentos - Gema de Ovo	R$ 29,53
IgE Específico(F76) - Alfa Lactoalbumina	R$ 29,53
IgE Específico (F77) - Beta Lactoglobulina	R$ 29,53
IgE Específico (F79) - Alimentos- Glúten	R$ 29,53

IgE Específico (F8) - Alimentos - Milho	R$ 29,53
IgE Específico (F83) - Alimentos- Carne de Galinha	R$ 29,53
IgE Específico (F88) - Alimentos- Carne de Carneiro	R$ 29,53
IgE Específico (F89) - Alimentos - Mostarda	R$ 29,53
IgE Específico (F9) - Alimentos - Arroz	R$ 29,53
IgE Específico (F92) - Alimentos - Banana	R$ 29,53
IgE Específico (F93) - Alimentos- Cacau	R$ 29,53
IgE Específico (G1) - Anthoxanthum Odoratum	R$ 29,53
IgE Específico (G16) - Alopercurus Pratensis	R$ 29,53
IgE Específico (G7) - Phragmites Communis	R$ 29,53
IgE Específico (I1) - Veneno de Abelha	R$ 29,53
IgE Específico (I204) - Tabanus (Mosca Mutuca)	R$ 29,53
IgE Específico (I4) - Veneno de Marimbondo	R$ 29,53
IgE Específico (I6) - Barata	R$ 29,53
IgE Específico (I70) - Formiga	R$ 29,53
IgE Específico (I71) - Pernilongo	R$ 29,53
IgE Específico (I72) - Cladotanytarsus Lewisi	R$ 29,53
IgE Específico (I8) - Bombyz Mori	R$ 29,53
IgE Específico (IGEGAL) - Alfa Galactose 1,3	R$ 29,53
IgE Específico (K84) - Semente de Girassol	R$ 29,53
IgE Específico (M16) - Curvularia Lunata	R$ 29,53
IgE Específico (M2) - Cladosporium Herbarum	R$ 29,53
IgE Específico (M3) - Aspergillus Fumigatus	R$ 29,53
IgE Específico (M4) - Mucor Racemosus	R$ 29,53

IgE Específico (M5) - Candida Albicans	R$ 29,53
IgE Específico (M70) - Pityrosporum Orbiculare	R$ 29,53
IgE Específico (RF219) - Erva Doce	R$ 29,53
IgE Específico (RF220) - Alimentos - Canela	R$ 29,53
IgE Específico (RF221) - Alimentos - Café	R$ 29,53
IgE Específico (RF260) - Alimentos - Brócolis	R$ 29,53
IgE Específico (RF270) - Gengibre	R$ 29,53
IgE Específico (RF308) - Sardinha	R$ 29,53
IgE Específico (RF319) - Alimentos - Beterraba	R$ 29,53
IgE Específico (RF342) - Alimentos- Azeitona	R$ 29,53
IgE Específico (T18) - Eucalyptus	R$ 29,53
IgE Específico (T22) - CaryaPecan	R$ 29,53
IgE Específico (W10) - Chenopodium Album	R$ 29,53
IgE Específico (W13) - Xanthium Commune	R$ 29,53
IgE Específico (W14) - Amaranthus Retroflexus	R$ 29,53
IgE Específico (W3) - Ambrosia Trifida	R$ 29,53
IgE Específico (W7) - Crysanthemum Leucanthem	R$ 29,53
IgE Painel (EX70) - Animais 70	R$ 29,53
IgE Painel (FX2) - Alimentos 2 (Frutos do mar)	R$ 29,53
IgE Painel (FX3) - Alimentos 3 (Cereais)	R$ 29,53
IgEPainel (GP1M) - Gramíneas	R$ 29,53
IgE Painel (GX1) - Gramíneas	R$ 29,53
IgE Painel (GX2) - Gramíneas	R$ 29,53
IgE Painel (GX3) - Gramíneas	R$ 29,53
IgE Painel (GX4) - Gramíneas	R$ 29,53
IgE Painel (HX2) - Pó de casa	R$ 29,53
IgE Painel (MX1)- Fungos e Leveduras	R$ 29,53
IgE, Imunoglobulina E	R$ 27,58

IgG, Imunoglobulina G	R$ 27,58
IgM, Imunoglobulina M	R$ 27,58
Imunoglobulina IgA	R$ 27,58
Imunoglobulina IgG	R$ 27,58
Imunoglobulina IgM	R$ 27,58
Índice de Castelli I	R$ 22,26
Índice de Castelli II	R$ 22,26
Índice de Homa-IR	R$ 22,26
Insulina	R$ 28,96
Insulina Livre	R$ 20,47
ITL-Índice de Tiroxina Livre	R$ 34,51
JO1, Anticorpos Anti	R$ 24,61
Lactose Genético	R$ 150,00
Leishmaniose	R$ 24,37
Leptospirose, Anticorpos IgG (IFI)	R$ 29,53
Leptospiros e, Anticorpos IgM (IFI)	R$ 33,46
Leucócitos	R$ 8,48
LH- Hormônio Luteinizante	R$ 28,96
Lipoproteína - LP(a)	R$ 9,45
Lítio	R$ 7,29
Maconha-Canabinóides (THC)	R$ 49,96
Macroprolactina	R$ 42,52
Magnésio	R$ 9,50
Magnésio Urinário (Urina 24 horas)	R$ 23,10
Manganês Sanguíneo	R$ 24,28
Manganês Urinário Pré Jornada	R$ 24,28
Mercúrio Sanguíneo	R$ 31,50
Mercúrio Urinário (Urina 24 horas)	R$ 23,10
Metanol	R$ 23,07
Micro albuminúria	R$ 22,65
Microalbuminúria (Urina 24 horas)	R$ 23,10
Microssoma l, Anticorpos Anti (TPO)	R$ 33,46
MIF-Parasitológico	R$ 12,77
Mitocôndria, Anti	R$ 29,53
Mononucleose, Anticorpos Heterófilos	R$ 24,37

Mucoproteínas	R$ 15,67
Músculo liso, Anticorpos Anti	R$ 24,37
Mutação do Gene da Protrombina-G20210A	R$ 113,40
Mutação Gene da Metilenotetrahidrofolato Redut	R$ 113,40
Neutrófilos, Anti-(C-ANCA)	R$ 30,73
Neutrófilos, Anti-(P-ANCA)	R$ 30,73
Níquel	R$ 27,56
PainelH1N1+Influenza Swab	R$ 250,00
Painelviral (covid,vsr,influenza) Swab	R$ 250,00
Papanicola ou (Citopatológico Preventivo)	R$ 53,61
Parasitológico (Quantificação de Ovos e Helminto	R$ 12,77
Parasitológico de Fezes	R$ 12,77
Paratormônio-molécula intacta	R$ 42,52
Parvovírus B19- Anticorpos IgG	R$ 77,09
Parvovírus B19- Anticorpos IgG e IgM	R$ 77,09
Peptídeo C	R$ 35,00
Pesquisa de Células LE	R$ 15,99
PH fecal	R$ 4,99
Plaquetas, Contagem	R$ 33,14
Potássio	R$ 9,50
Potássio Urinário	R$ 26,25
Primidona	R$ 44,59
ProBNP (Peptídeo NatriuréticoCerebral) – N Term	R$ 108,73
Progesterona	R$ 31,08
Prolactina	R$ 37,11
Proteína C Funcional	R$ 78,75
Proteína C Reativa-PCR	R$ 15,67
Proteína C Reativa Ultra Sensível	R$ 11,55
Proteína Ligadora IGF-Itipo3	R$ 61,42
Proteínas uncional	R$ 108,73
Proteínas Livre	R$ 201,79
Proteína Urinária (Urina 24 horas)	R$ 12,60
Proteínas Totais e Frações	R$ 6,56
Proteinúria Parcial (Amostra	R$ 12,11

Isolada)	
Prova Coprológica Funcional	R$ 21,50
Prova Cruzada	R$ 14,85
PSATotal/Livre	R$ 42,45
PTH-Paratormônio	R$ 42,52
Reticulócitos-Contagem	R$ 7,65
RNP, Anticorpos Anti	R$ 24,37
Rotina de Urina	R$ 10,68
Rubéola IgG, Anticorpos	R$ 24,03
Rubéola IgM, Anticorpos	R$ 29,19
Sangue Oculto	R$ 12,77
Scl70, Anticorpos Anti	R$ 24,37
Selênio	R$ 32,27
Serotonina	R$ 77,70
SHBG- Globulina Ligadora de Hormônios Sexuais	R$ 42,52
Sífilis	R$ 15,67
Sífilis-VDRL	R$ 10,02
SM, Anticorpos Anti	R$ 24,37
Smart Test CovAg Combo	R$ 94,50
Sódio	R$ 5,26
Sódio Urinário (Urina 24 horas)	R$ 21,00
Somatomedina C (IGF-1)	R$ 61,42
SS-A(Ro), Anticorpos Anti	R$ 24,37
SS-B(LA), Anticorpos Anti	R$ 24,37
Subclasse IgG	R$ 61,42
Substâncias Redutoras, Pesquisa	R$ 6,07
T3Reverso	R$ 93,28
T3Total	R$ 31,08
T3 Triiodotironina Livre	R$ 33,08
T4Tiroxina (Total)	R$ 27,25
T4 Tiroxina Livre	R$ 33,08
Tempo de Atividade da Protrombina-TAP	R$ 7,65
Tempo de Coagulacão-TC	R$ 3,70
Tempo de Sangramento-TS	R$ 24,57
Tempo deTromboplastina Parcial Ativado -TTPA	R$ 7,65
Teste do Pezinho-Básico	R$ 125,00

Teste do Pezinho-Perfil Ampliado	R$ 125,00
Teste do Pezinho-Perfil Master	R$ 114,82
Teste do Pezinho Plus	R$ 114,82
Testosterona Biodisponível	R$ 42,52
Testosterona Livre	R$ 42,52
Testosterona Total	R$ 40,39
TIBC-Ferro Sérico	R$ 7,29
Tireoglobulina	R$ 42,52
Tireoglobulina, Anticorpos Antitireóide	R$ 42,52
Tireoperoxidase, Anticorpos Anti TPO	R$ 42,52
Tirosina	R$ 44,59
Toxocara IgG, Anticorpos Anti	R$ 24,37
Toxocara IgM, Anticorpos Anti	R$ 29,53
Toxoplasmose IgA	R$ 42,52
Toxoplasmose IgG,(IFI)	R$ 24,04
Toxoplasmose IgM, (IFI)	R$ 29,30
Toxoplasmose, Avidez	R$ 49,00
TRAB-Anticorpo Anti Receptor de TSH	R$ 61,84
Transaminase Oxalacetica (TGO)	R$ 9,68
Transaminas e Piruvica (TGP)	R$ 9,68
Transferrina	R$ 18,90
Triglicerídeos	R$ 7,29
Tripanossoma - Pesquisa	R$ 5,60
Tripanossoma - Pesquisa de Anticorpos IgG Anti Tr	R$ 22,79
Tripanossoma - Pesquisa de Anticorpos IgM AntiT	R$ 22,79
Troponina Cardíaca I	R$ 47,25
Troponina T	R$ 47,25
Toxicológico CNH	R$ 160,00
TSH- Hormônio Tireoestimulante - Ultrasensível	R$ 27,25
Uréia	R$ 5,26
Ureia urinária (urina 24 horas)	R$ 27,27
Urocultura-cultura urina	R$ 24,37
Varicela Zoster IgG,Anticorpos Anti	R$ 42,00
Varicela Zoster IgM, Anticorpos	R$ 42,00

Anti	
Vitamina A	R$ 115,50
Vitamina B1	R$ 185,00
Vitamina B12	R$ 23,56
VitaminaB2 FAD (Riboflavina)	R$ 185,00
VitaminaB3 (Niacina)	R$ 370,00
VitaminaB5 (Ácido Pantotênico)	R$ 390,00
Vitamina B6	R$ 121,25
Vitamina C (Ácido Ascórbico)	R$ 29,04
Vitamina D, 25Hidroxi	R$ 24,00
Vitamina E	R$ 119,64
Vitamina K	R$ 116,42
Waaler Rose	R$ 11,26
Zinco	R$ 42,52
Zinco Eritrocitário	R$ 34,65
Zinco urinário	R$ 42,52

ANEXO I – MINUTA DE Termo de Contrato Hospitais e Maternidades

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / 17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
CONTRATADO: nome da OCS
OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.
NATUREZA: Ostensiva
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses
VALOR ESTIMADO:
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.
PROCESSO Nº:
CONTRATO N°:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. General Osório, S/Nº, Vila Jardim Pandui, 79.992-200, na cidade de Amambai/MS, inscrita no CNPJ sob o n° 09.579.927/0001-00, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Pedro Augusto Da Cas Porto - Coronel, portador da cédula de identidade n° 013028894-7, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o n°951.156.920-15 , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [nome] , inscrita no CNPJ sob o n° [xxxxxxxx], estabelecida à rua [nome da rua], Nº [xxx], [nome do bairro], neste ato representada pelo [nome completo do responsável] - [cargo], portador da cédula de identidade nº
[xxxxxxxx] expedida pela [Secretaria de Segurança Pública do Estado de MS], inscrito no CPF sob o n° [xxxxxxxx], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (carece ajustes conforme Carta Proposta)
1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Hospitais, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.
1.2. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. Procedimentos realizados em Hospital (com suas especialidades médicas e SADT específicos) Hospital Geral com Maternidade, Hospital Maternidade, Hospital Infantil, Hospital Oftalmológico, Hospital Psiquiátrico, Unidade de Terapia Intensiva para Adultos, Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica/Neonatal, em condições de prestar atendimento médico hospitalar devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

1.1.2. Compõem, também, o objeto as seguintes especialidades:

1.1.2.1. Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), neurocirurgia, neurocirurgia pediátrica, cirurgia oncológica, cirurgia cardíaca, cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endocrinologia pediátrica, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, gastroenterologia pediátrica, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, mastologia, hematologia, hematologia pediátrica, radiologia geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, nefrologista pediátrico, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, nutrólogo, periodontia, oftalmologia, oftalmopediatria, neuroftalmopediatria oncologia, ortopedia pediátrica, ortopedia em deformidades do tórax, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semiintensiva e intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, pneumopediátra, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, psiquiatria da infância e juventude, psiquiatria infantil, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia, fisioterapia, fisioterapia oncológica, gastropediatria, neuropediatria, hepatologista, homeopatia; devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

1.1.2.2. Clínica(s) de Especialidade Médica abrangendo as especialidades listadas no subitem 1.1.2.1:

1.1.2.2.1. Diagnóstico cardiológico.

1.1.2.2.2. Tratamento nefrológico.

1.1.2.2.3. Cardiologia fetal.

1.1.2.2.4. Diagnostico gastroenterológico.

1.1.2.2.5. Diagnóstico otorrinolaringológico.

1.1.2.2.6. Diagnóstico neurológico.

1.1.2.2.7. Tratamento por quimioterapia.

1.1.2.2.8. Tratamento por radioterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento 01/2026 (Processo Administrativo n° 64686.009039/2025-70) do 17° RC Mec, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento. Neste caso, o CONTRATADO, deverá solicitar à Seção de SAMMED/FuSEx a remoção do paciente

4.4. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

4.5. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.5.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.5.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

4.6. As autorizações de procedimentos cirúrgicos de ortopedia, neurocirurgia, cirurgia cardíaca, cirurgia geral, ginecologia, urologia, cardiologia intervencionista, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço e bucomaxilofacial seguirão o previsto nos protocolos de cada especialidade, disponível no sítio eletrônica da Diretoria de Saúde [http://intranet.dsau.eb.mil.br/index.php/protocolos].

4.7. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.7.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO.

4.7.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO.

4.7.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.8. Equipara-se ao subitem 4.7.3., o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.11. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.12. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

4.13. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

4.13.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

4.13.2. A aquisição de órteses e próteses por importação estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (D Sau), conforme art. 28 da Portaria – DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024.

4.14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "G" do edital, não se incluem na presente contratação.

4.14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

4.15. Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente, a seção SAMMED/FUSEx e a Seção de Auditoria Médica Externa da UG FuSEx, por meio do e-mail fusexpagamento17rcmec@gmail.com, solicitará a emissão de GE, caso esteja pendente para encerramento das contas, e terá o prazo de até 10 (dez) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

4.16. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE e solicitar guia de encaminhamento (GE) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo realizar a solicitação através do e-mail fusexpagamento17rcmec@gmail.com, tendo prazo de até 10 (dez) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

4.17. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da autoridade competente, conforme o modelo do
deste contrato.

4.18. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.19. As faturas referentes às internações de longa permanência deverão sofrer processo de alta administrativa ao completar 15 (quinze) dias, ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO, que deverá ainda solicitar a emissão de nova guia com data de internação no dia subsequente da alta administrativa.

4.19.1. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via e-mail fusexpagamento17rcmec@gmail.com, à Seção de Auditoria do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 17° RC Mec, a lista de pacientes internados.

4.20. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 17° RC Mec. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.21. A área de Auditoria da Formação Sanitária Regimental (FSR) do 17° RC Mec possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do Edital de Credenciamento.

5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.2. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo H do Edital de Credenciamento – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasoterapia, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

5.3. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre, materiais, e OPME, não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

5.4. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da FSR do 17° RC Mec, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.4.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

5.4.2. Caso o atendimento culmine na internação do beneficiário, a CREDENCIADA deverá comunicar a ocorrência à CREDENCIANTE, de imediato mediante telefone e e-mail definidos neste Edital. Ao ser comunicado, a CREDENCIANTE enviará o auditor concorrente ou médico designado, que visitará o paciente e emitirá parecer sobre a comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência na CREDENCIADA.

5.4.3. Caso o parecer do auditor concorrente ou médico designado pela CREDENCIANTE seja pela não necessidade de permanência na CREDENCIADA, esta CREDENCIANTE providenciará a remoção ou a evacuação do beneficiário para uma Organização Militar de Saúde (OMS). Caso o beneficiário ou seus familiares optem por permanecer na CREDENCIADA, esta CREDENCIANTE não poderá se responsabilizar ou ressarcir as despesas.

5.4.4. O SAMMED FuSEx/Dependentes e isentos/PASS/SAMEx-Cmb não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência.

5.4.5. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolve equipe multidisciplinar.

5.5. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.6. As despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge ou companheira) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 11 das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército - FuSEx, EB10-IG-02.032, 2ª Edição, 2022) contribuinte do FuSEx serão implantadas em 100 % (cem por cento) do seu valor, no código "ZM1", após a alta hospitalar da mãe, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 11 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024.

5.7. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

5.7.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

5.8. As diárias de acompanhantes previstas para crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos e idosos a partir dos 60 (sessenta) anos, serão indenizadas pelo SAMMED/FuSEx e SAMMED/Dependentes e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 61 e o anexo "A" da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

5.8.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

5.8.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

5.8.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

5.8.4. As mulheres nos casos excepcionais, que estiverem em conformidade com a Lei n° 14.737, de 27 de novembro de 2023, fora da faixa etária permitida, serão cobertos e autorizados após justificativa e comprovação da necessidade de acompanhamento pelo médico auditor do FuSEx.

5.9. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar (o dia da alta não é contabilizado se a mesma ocorrer até às 12 horas).

5.10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura da FSR, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 17° Regimento Cavalaria Mecanizada, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais, OPME's (contendo comprovante de uso, notas fiscais e orçamentos) e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx ou Declaração Provisória), se militar contribuinte do FuSEx, comprovantes de realização de exames diagnósticos e terapêuticos, pacotes adotados, valor em R$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

5.10.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.10.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.10.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por Grupos (FuSEx, Isentos, Aguardando Prec, PASS-EB, PASS-Isentos, Ex- Combatentes e Outros) descrevendo as despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgências;

5.10.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.10.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.11. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o Edital de Credenciamento.

5.11.1. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

5.11.2. A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.

5.11.3. Havendo glosa total ou parcial, a FSR, comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por fusexpagamento17rcmec@gmail.com.

5.11.4. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.

5.11.5. A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.11.6. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital de Credenciamento e seus anexos.

5.11.7. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 "DO REAJUSTE" do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.2. - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nr 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Capítulo 9 "DOS RECURSOS" do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações constam da Seção 10 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As obrigações constam da Seção 11 – OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 - DAS SANÇÕES - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - DA RESCISÃO - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.2. Para oficiais, subtenentes, sargentos e seus dependentes: Quartos privativos

14.3. Para cabos, taifeiros, soldados e seus dependentes: Enfermarias gerais.

14.4. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

14.5. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

14.6. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

14.6.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme "Anexo I" a este contrato;

14.6.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

14.7. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Custos de Serviço de Saúde - Anexo H do Edital de Credenciamento, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

14.8. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme orientações da Tabela CBHPM/2008.

14.9. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo

de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

16.2. [inserir empresas subcontratadas da OCS];

16.3. [inserir empresas subcontratadas da OCS].

16.4. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital de Credenciamento.

16.5. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais elegais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pela FSR, nos contratos anteriores.

17.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e

serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Ponta Porã-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Amambai/MS, XX DE XXXXXX DE 202X.

Pelo CONTRATANTE: Pelo CONTRATADO:

_____ _____

Ordenador de Despesas Representante

ANEXO I ao Termo de Contrato para Hospitais e Maternidades

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....
Nome do beneficiário.....
Nome do responsável.....
Nome do médico assistente..... CRM
CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:
R$.....;
2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:
R$
Local e data:.....
Assinatura do beneficiário:.....
Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:
a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

Amambai/MS, XX DE XXXXXX DE 202X.

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II ao Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente (Nome do Paciente), PREC CP Nº _____ou matrícula do SIAPE Nº _____, no(a) Γ Hospital ou Γ Clínica:

(Nome da Instituição).

Com Diagnóstico de: _____

CID:_____

Cujos principais sinais e sintomas são: _____

Justificativa para internação:_____

Caráter da Internação: Γ Eletiva Γ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Γ Clínico Γ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ___/___/_____

Data da cirurgia: ___/___/_____(se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Γ Não
Γ Sim, descrição: _____

Amambai/MS, XX DE XXXXXX DE 202X.

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III ao Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

LISTA – ÍNDICE DE GLOSA

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico

39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV ao Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

Prec Cp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: __/__/___ Hora de emissão: _____

Telefone de contato do responsável: (___) _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital_____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

"Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38."

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx: Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos _____ Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) *Obs: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.*

ANEXO J – MINUTA DE Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / 17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO CONTRATADO: nome da OCS
OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar
NATUREZA: Ostensiva
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses
VALOR ESTIMADO:
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário
PROCESSO Nº:
CONTRATO N°:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. General Osório, S/Nº, Vila Jardim Pandui, 79.992-200, na cidade de Amambai/MS, inscrita no CNPJ sob o n° 09.579.927/0001-00, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Pedro Augusto Da Cas Porto - Coronel, portador da cédula de identidade n°01302889-47, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o n°951.156.920-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [nome da OCS] , inscrita no CNPJ sob o n° [xxxxxxxx], estabelecida à rua [nome da rua], Nº [xxx], [nome do bairro], neste ato representada pelo [nome completo do responsável] - [cargo], portador da cédula de identidade nº [xxxxxxxx] expedida pela [Secretaria de Segurança Pública do Estado de MS], inscrito no CPF sob o n° [xxxxxxxx], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto (carece ajustes conforme Carta Proposta)

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-combatente e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas médicas especializadas.

1.2. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.2.1. lergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho

digestivo (orgãos, anexos e parede abdominal), neurocirurgia, neurocirurgia pediátrica, cirurgia oncológica, cirurgia cardíaca, cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endocrinologia pediátrica, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, gastroenterologia pediátrica, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, mastologia, hematologia, hematologia pediátrica, radiologia geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, nefrologista pediátrico, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, nutrólogo, odontologia, periodontia, odontopediatria e odontogeriatria, oftalmologia, oftalmopediatria, neuroftalmopediatria oncologia, ortopedia pediátrica, ortopedia em deformidades do tórax, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-ntensiva e intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, pneumopediatra, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, psiquiatria da infância e adolescência, psiquiatria infantil, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica), uroginecologia, gastropediatria, neuropediatria, hepatologista, homeopata, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vinculação ao Edital

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento 01/2026 (Processo Administrativo n° 64686.009039/2025-70) do 17° RC Mec, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Fundamento Legal

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - Do Regime de Execução

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento. Neste caso, o CONTRATADO, deverá solicitar à Seção de Auditoria Médica Externa a remoção do paciente.

4.4. Não será admitido aos profissionais médicos, a realização de procedimentos cirúrgicos e de exames médicos especializados nas instalações Formação Sanitária Regimental (FSR).

4.4. Qualquer material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, pelo CONTRATADO, com observância das regras postas no credenciamento.

4.5. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

4.6. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 15 (quinze) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais eletivas.

4.7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que

integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.8. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.8.1. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J do Edital.

4.9. CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.10. As autorizações de procedimentos de ortopedia, neurocirurgia, cirurgia cardíaca, ginecologia, urologia, cardiologia intervencionista, vascular, bucomaxilofacial seguirão o previsto nos protocolos de cada especialidade, disponível no sítio eletrônica da Diretoria de Saúde [http://intranet.dsau.eb.mil.br/index.php/protocolos].

4.11. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.11.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.11.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.11.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.12. Equipara-se ao subitem 4.11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.13. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.14. O CONTRATANTE poderá realizar auditoria in loco dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos.

4.15. A equipe de auditoria do CONTRATANTE terá acesso irrestrito a qualquer dependência do CONTRATADO, ficando este obrigado a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.16. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação

4.17. É vedada a prescrição de tratamento ou outros procedimentos, bem como aqueles que partam da iniciativa do próprio beneficiário, sem a realização de uma anamnese, conforme estabelece o art. 9 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024.

4.18. Os beneficiários do SAMMED têm direito ao fornecimento de órteses e próteses cirúrgicas, não cirúrgicas e acessórios ortopédicos, nos termos das Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024 e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

4.18.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

4.18.2. A aquisição de órteses e próteses por importação estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (D Sau), conforme art. 28 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024**4.18.** Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "G" do edital, não se incluem na presente contratação.

4.18.3. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.19. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 15 dias e apresentadas à UG FuSEx. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADO deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE a cada 15 (quinze) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail fusexpagamento17rcmec@gmail.com.

4.20. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser apresentadas conforme calendário anual da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx.

4.21. Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente, a seção SAMMED/FUSEx e a Seção de Auditoria Médica Externa da UG FuSEx, por meio do e-mail fusexpagamento17rcmec@gmail.com, solicitará a emissão de GE, caso esteja pendente para encerramento das contas, e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

4.22. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADO deverá solicitar guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo realizar a solicitação através do e-mail fusexpagamento17rcmec@gmail.com tendo prazo de até 10 (dez) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

4.23. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da autoridade competente, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

4.24. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.25. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

4.25.1. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email fusexpagamento17rcmec@gmail.com, à Seção de Auditoria do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 17° RC Mec, a lista de pacientes internados.

4.26. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 17° RC Mec. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.27. O Serviço de Auditoria da FSR possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços e das Condições de Pagamento

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, constante do edital de credenciamento.

5.2. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.3. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo U do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

5.4. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

5.5. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

5.5.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

5.6. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.7. As despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge ou companheira) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 11 das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército - FuSEx, EB10-IG-02.032, 2ª Edição, 2022) contribuinte do FuSEx serão implantadas em 100 % (cem por cento) do seu valor, no código "ZM1", após a alta hospitalar da mãe, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 11 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024.

5.8. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

5.9. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

5.10. As diárias de acompanhantes previstas para crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos e idosos a partir dos 60 (sessenta) anos, serão indenizadas pelo SAMMED/FuSEx e SAMMED/Dependentes e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 61 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

5.10.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

5.10.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

5.10.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

5.11. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.

5.12. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas da FSR, a fatura, em 02

(duas) vias de igual teor, em nome do 17° RC Mec, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

5.12.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.12.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.12.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;

5.12.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.12.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinando pelas partes.

5.12.6. O CONTRATANTEb realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta)n dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.

5.12.7. O CONTRATADO terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria da UG FuSEx 17° RC Mec, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria do FuSEx do 17° RC Mec

5.13. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.14. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

5.15. A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.

5.16. Havendo glosa total ou parcial, a UG FuSEx do 17° RC Mec, comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por email fusexpagamento17rcmec@gmail.com.

5.17. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.

5.18. A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.19. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório.

5.20. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos

quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CONTRATANTE e da CONTRATADO. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

5.21. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização dos Preços

O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 "DO REAJUSTE" do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.2. - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nr 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Capítulo 9 "DOS RECURSOS" do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade Civil

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações do Contratante

As obrigações constam da Seção 10 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações do Contratado

As obrigações constam da Seção 11 – OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções

As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – DAS SANÇÕES - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - DA RESCISÃO - do Edital de

Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Acomodações para Internação.

Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.1. Para oficiais, subtenentes, sargentos e seus dependentes: Quartos privativos

14.2. Para cabos, taifeiros, soldados e seus dependentes: Enfermarias gerais.

14.3. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

14.4. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

14.5. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

14.5.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme "Anexo I" a este contrato;

14.5.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

14.6. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Custos de Serviço de Saúde - Anexo H do Edital de Credenciamento, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

14.7. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme orientações da Tabela CBHPM/2008.

14.8. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo

de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Negação de Remuneração a Militares

O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Subcontratação

16.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

16.2. [inserir empresas subcontratadas da OCS];

16.3. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital de Credenciamento.

16.4. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais elegais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Valor do Contrato

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base

o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção FuSEx do 17° RC Mec, nos contratos anteriores.

17.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e

serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Obrigações Pertinentes à LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Ponta Porã-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Amambai/MS, XX de XXXXXX de 202X.

P elo CONTRATANTE:

Pelo CONTRATADO:

Ordenador de Despesas

Representante legal.

ANEXO I ao Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

MINISTÉRIO DA
DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital:.....…
Rua Nr..... Cidade UF.....
Nome do beneficiário.....
Nome do responsável.....
Nome do médico assistente..... CRM
CPF.....
O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:
R$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:
R$
Local e data:.....
Assinatura do beneficiário:.....
Assinatura do médico assistente: CRM:…
Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

Amambai/MS, XX de XXXXXX de 202X.

_____	_____
Nome e assinatura do beneficiário	Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II ao Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente (Nome do Paciente), PREC CP Nº _____ ou matrícula do SIAPE Nº _____, no(a) Γ Hospital ou Γ Clínica (Nome da Instituição).

Com Diagnóstico de: _____

CID:_____

Cujos principais sinais e sintomas são: _____

Justificativa para internação:_____

Caráter da Internação: Γ Eletiva Γ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Γ Clínico Γ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ___/___/

Data da cirurgia: ___/___/_____(se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Γ Não
Γ Sim, descrição: _____

Amambai/MS, XX de XXXXXX de 202X.

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III ao Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

LISTA – ÍNDICE DE GLOSA

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV ao Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

MINISTÉRIO DA
DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
Prec Cp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: __/__/___ Hora de emissão: _____
Telefone de contato do responsável: (___)_____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital_____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

"Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38."

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx: Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos _____ Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) *OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.*

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / 17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
CONTRATADO: nome da OCS
OBJETO: Prestação de serviços odontológicos
NATUREZA: Ostensiva
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses
VALOR ESTIMADO:
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário
PROCESSO Nº:
CONTRATO Nº:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. General Osório, S/Nº, Vila Jardim Pandui, 79.992-200, na cidade de Amambai/MS, inscrita no CNPJ sob o n° 09.579.927/0001-00, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Pedro Augusto Da Cas Porto - Coronel, portador da cédula de identidade n°01302889-47 , expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o n°951.156.920-15 , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [nome da OCS] , inscrita no CNPJ sob o n° [xxxxxxxx], estabelecida à rua [nome da rua], Nº [xxx], [nome do bairro], neste ato representada pelo [nome completo do responsável] - [cargo], portador da cédula de identidade nº [xxxxxxxx] expedida pela [Secretaria de Segurança Pública do Estado de MS], inscrito no CPF sob o n° [xxxxxxxx], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (carece ajustes conforme Carta Proposta)

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Clínicas Odontológicas**, a prestação de serviços odontológicos.

1.2. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.2.1. Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, Dentística, Endodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Tratamento Odontológico a Pacientes Especiais que necessitam de assistência anestesiológica conduzida por médico, devidamente reconhecidas pelo

Conselho Federal de Odontologia e regulamentadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento 01/2026 (Processo Administrativo n° 64686.009039/2025-70) do 17° RC Mec, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 E Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

4.3. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

4.3.1. O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;

4.3.2. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;

4.3.2.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.

4.4. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.

4.4.1. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

4.4.2. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

4.5. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSEx/SAMMED/PASS.

4.6. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

4.7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.8. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria OCS, entendendo-se como:

4.8.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO.

4.8.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO.

4.8.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.9. Equipara-se ao Subitem 4.8.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.10. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos um, dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.11. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "G" do edital, não se incluem na presente contratação.

4.11.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.12. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

4.13. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

4.14. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

4.14.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

4.14.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, constante do edital de credenciamento.

5.2. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.3. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo H do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

5.4. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial dos valores de Serviços de Saúde 2025 – Anexo H do Edital.

5.5. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UAt da Guarnição de Dourados-MS, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.5.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo II deste Contrato.

5.6. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.7. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º

(oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Dourados-MS, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 17° RC Mec, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, -código da Lista Referencial dos valores de Serviços de Saúde 2025– Anexo H do Edital, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

5.8.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.8.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis e de usuários de Fator de Custos;

5.8.3. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;

5.8.4. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:

5.8.4.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.

5.8.4.2. Local e data.

5.8.4.3. Nome completo e assinatura do responsável.

5.8.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.8.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.9. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.9.1. O Setor de Lisura do PMGu de Dourados-MS possuirá o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 5.7;

5.9.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 - DO REAJUSTE, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nr 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Capítulo 9 - DOS RECURSOS, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações constam da Seção 10 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As obrigações constam da Seção 11 – OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – DAS SANÇÕES, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - DA RESCISÃO, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

15.2. [inserir empresas subcontratadas da OCS];

15.3. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital de Credenciamento.

15.4. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais elegais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção FuSEx do 17° RC Mec, nos contratos anteriores.

16.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

16.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Ponta Porã/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2(duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Amambai/MS, XX de XXXXXX de 202X.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

ANEXO I ao Termo de Contrato de Clínicas Odontológicas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

LISTA – ÍNDICE DE GLOSA

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO II ao Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

MINISTÉRIO DA
DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
Prec Cp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: __/__/___ Hora de emissão: _____
Telefone de contato do responsável: (___)_____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital_____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

"Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38."

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx: Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos _____ Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO L – MINUTA DE Termo de Contrato Clínicas de Reabilitação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / 17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
CONTRATADO: nome da OCS
OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação
NATUREZA: Ostensiva
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses
VALOR ESTIMADO:
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário
PROCESSO Nº:
CONTRATO N°:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. General Osório, S/Nº, Vila Jardim Pandui, 79.992-200, na cidade de Amambai/MS, inscrita no CNPJ sob o n° 09.579.927/0001-00, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Pedro Augusto Da Cas Porto - Coronel, portador da cédula de identidade n°01302889-47, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o n°951.156.920-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [nome da OCS] , inscrita no CNPJ sob o n° [xxxxxxxx], estabelecida à rua [nome da rua], Nº [xxx], [nome do bairro], neste ato representada pelo [nome completo do responsável] - [cargo], portador da cédula de identidade nº [xxxxxxxx] expedida pela [Secretaria de Segurança Pública do Estado de MS], inscrito no CPF sob o n° [xxxxxxxx], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (carece ajustes conforme Carta Proposta)

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-combatente e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas e prestação de serviço de reabilitação.

1.2. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.2.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular).

1.2.2. Fisioterapia Respiratória.

1.2.3. Fisioterapia Cardíaca.
1.2.4. Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil).
1.2.5. Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica.
1.2.6. Fisioterapia Uroginecológica.
1.2.7. Drenagem Linfática.
1.2.8. Fisioterapia (atendimento domiciliar).
1.2.9. RPG (Reeducação Postural Global).
1.2.10. Hidroterapia.
1.2.11. Acupuntura.
1.2.12. Fonoaudiologia (atendimento no consultório).
1.2.13. Fonoaudiologia (sessões).
1.2.14. Fonoaudiologia (atendimento domiciliar).
1.2.15. Nutrição (atendimento no consultório).
1.2.16. Nutrição (atendimento domiciliar).
1.2.17. Terapia Ocupacional (consulta).
1.2.18. Terapia Ocupacional (sessões).
1.2.19. Psicologia (consulta inicial).
1.2.20. Psicologia (sessões).
1.2.21. Psicologia (atendimento domiciliar).
1.2.22. Psicopedagogia (consulta).
1.2.23. Psicopedagogia (sessão).
1.2.24. Psicoterapia (sessão).

1.4. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

1.4.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neuro-funcional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica.
1.4.2. Medicina, na especialidade de acupuntura.
1.4.3. Fonoaudiologia.
1.4.4. Terapia Ocupacional.
1.4.5. Nutrição.
1.4.6. Psicologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento 01/2026 (Processo Administrativo n° 64686.009039/2025-70) do 17° RC Mec, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 E Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

4.4. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais

que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.41. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.4.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

4.5. Todos os casos de tratamento nas OCS ou PSA deverão ser reavaliados a cada 6 (seis) meses, por médico militar, emitindo-se o correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, visto art. 37 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024, c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que incialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

4.6. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

4.7. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.7.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.7.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.7.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.8. Equipara-se ao subitem 4.7.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.11. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o anexo G do edital, não se incluem na presente contratação.

4.12. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.13. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

4.14. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

4.15. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

4.15.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de psicomotricidade,

fonoaudiologia, fisioterapia, equoterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024;

4.15.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 5 (cinco) sessões em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria -DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024;

4.15.3. Nos contratos a que ser referem os subitens 4.15.1 e 4.15.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 39 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024;

4.15.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 4.15.1 e 4.15.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

4.16. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

4.16.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

4.16.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

4.16.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

4.16.3.1. Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

4.17. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o FuSEx de Amambai-MS, através do email fusexpagamento17rcmec@gmail.com a quem caberá tomar as providências subsequentes. 4.17. o abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.18. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 17° RC Mec. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.19. O Serviço de Auditoria da Formação Sanitária Regimental (FSR) do 17° RC Mec possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.20. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, constante do edital de credenciamento.

5.2. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.3. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo H do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

5.4. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial dos valores de Serviços de Saúde 2025 – Anexo H do Edital.

5.5. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da FSR da Guarnição de A mambai-MS, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.5.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo II deste Contrato.

5.6. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.7. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura da FSR da Guarnição de Amambai-MS, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 17° RC Mec, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, -código da Lista Referencial dos valores de Serviços de Saúde 2025– Anexo H do Edital, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

5.8.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.8.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis e de usuários de Fator de Custos;

5.8.3. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;

5.8.4. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:

5.8.4.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.

5.8.4.2. Local e data.

5.8.4.3. Nome completo e assinatura do responsável.

5.8.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.8.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.9. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.9.1. O Setor de Lisura da FSR possuirá o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 5.7.

5.9.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O critério de atualização dos preços contratados consta do item 9 - DO REAJUSTE. do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do item 14 - DOS RECURSOS, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações constam da Seção 10 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As obrigações constam da Seção 11 – OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – DAS SANÇÕES, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - DA RESCISÃO, do Edital de

Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

15.2. [inserir empresas subcontratadas da OCS];

15.3. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital de Credenciamento.

15.4. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais elegais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção FuSEx do 17° RC Mec, nos contratos anteriores.

16.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

16.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Ponta Porã-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Amambai/MS, xx de xxxxxx de 20xx.

P elo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

ANEXO I ao Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação

MINISTÉRIO DA
DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Nome:		**Convênio:**
Atividade:		**Clínica:**
Sessões:	**Horário:**	**Guia:**

N° de Ordem	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional

ANEXO II ao Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação

MINISTÉRIO DA
DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

Prec Cp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: __/__/___ Hora de emissão: _____

Telefone de contato do responsável: (___) _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital_____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

"Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38."

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx: Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos _____ Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) *Obs: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.*

ANEXO III ao Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

LISTA – ÍNDICE DE GLOSA

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu	76	Taxas indevidas ou em excesso

	critério		
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO M – MINUTA DE Termo de Contrato de Atenção Domiciliar à Saúde

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / 17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
CONTRATADO: nome da OCS
OBJETO: Prestação de serviços de assistência domiciliar à saúde.
NATUREZA: Ostensiva
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses
VALOR ESTIMADO:
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário
PROCESSO Nº:
CONTRATO N°:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. General Osório, S/Nº, Vila Jardim Pandui, 79.992-200, na cidade de Amambai/MS, inscrita no CNPJ sob o n° 09.579.927/0001-00, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Pedro Augusto Da Cas Porto - Coronel, portador da cédula de identidade n°01302889-47 , expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o n°951.156.920-15 , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [nome da OCS] , inscrita no CNPJ sob o n° [xxxxxxxx], estabelecida à rua [nome da rua], Nº [xxx], [nome do bairro], neste ato representada pelo [nome completo do responsável] - [cargo], portador da cédula de identidade nº [xxxxxxxx] expedida pela [Secretaria de Segurança Pública do Estado de MS], inscrito no CPF sob o n° [xxxxxxxx], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (carece ajustes conforme Carta Proposta)

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organizações Civis de Saúde (OCS) Especializadas em atenção domiciliar à saúde na(s) modalidade(s) de Assistência Domiciliar (Suporte Básico), Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção,

transporte em ambulância, honorários médicos, de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de atenção domiciliar à saúde, nos termos abaixo delimitados:

1.2. As equipes multidisciplinares de atenção domiciliar à saúde devem ser constituídas por médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social e psicólogo, necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento 01/2026 (Processo Administrativo n° 64686.009039/2025-70) do 17° RC Mec, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.2. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento. Neste caso, o CONTRATADO, deverá solicitar à Seção de Auditoria Médica Externa a remoção do paciente.

4.3. Não será admitido aos profissionais médicos, a realização de procedimentos cirúrgicos e de exames médicos especializados nas instalações da Formação Sanitária Regimental (FSR) do 17° RC Mec.

4.4. Qualquer material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, pelo CONTRATADO, com observância das regras postas no credenciamento.

4.5. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas

OMS.

4.6. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 15 (quinze) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais eletivas.

4.7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.8. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.8.1. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do anexo J do Edital.

4.9. CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação,

alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.10. As autorizações de procedimentos de ortopedia, neurocirurgia, cirurgia cardíaca, ginecologia, urologia, cardiologia intervencionista, vascular, bucomaxilofacial seguirão o previsto nos protocolos de cada especialidade, disponível no sítio eletrônica da Diretoria de Saúde [http://intranet.dsau.eb.mil.br/index.php/protocolos].

4.11. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.11.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.11.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.11.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.12. Equipara-se ao subitem 4.11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO

4.13. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.14. O CONTRATANTE poderá realizar auditoria in loco dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos.

4.15. A equipe de auditoria do CONTRATANTE terá acesso irrestrito a qualquer dependência do CONTRATADO, ficando este obrigado a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.16. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.17. É vedada a prescrição de tratamento ou outros procedimentos, bem como aqueles que partam da iniciativa do próprio beneficiário, sem a realização de uma anamnese, conforme estabelece o art. 9 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024.

4.18. Os beneficiários do SAMMED têm direito ao fornecimento de órteses e próteses cirúrgicas, não cirúrgicas e acessórios ortopédicos, nos termos das Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024 e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

4.18.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

4.18.2. A aquisição de órteses e próteses por importação estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (D Sau), conforme art. 28 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024.

4.19. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o anexo G do edital, não se incluem na presente contratação.

4.19.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.20. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 15 dias e apresentadas à UG FuSEx. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 15 (quinze)

dias, a CONTRATADO deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE a cada 15 (quinze) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail fusexpagamento17rcmec@gmail.com.

4.21. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser apresentadas conforme calendário anual da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx.

4.22. Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente, a seção SAMMED/FUSEx e a Seção de Auditoria Médica Externa da UG FuSEx, por meio do e-mail fusexpagamento17rcmec@gmail.com, solicitará a emissão de GE, caso esteja pendente para encerramento das contas, e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, constante do edital de credenciamento.

5.2. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.3. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo H do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

5.4. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

5.5. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

5.5.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

5.6. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.7. As despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge ou companheira) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 11 das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército - FuSEx, EB10-IG-02.032, 2ª Edição, 2022) contribuinte do FuSEx serão implantadas em 100 % (cem por cento) do seu valor, no código "ZM1", após a alta hospitalar da mãe, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 11 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024.

5.8. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

5.9. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

5.10. As diárias de acompanhantes previstas para crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos e idosos a partir dos 60 (sessenta) anos, serão indenizadas pelo SAMMED/FuSEx e SAMMED/Dependentes e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o

PASS, conforme estabelecem o art. 61 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

5.10.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

5.10.2. 30.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

5.10.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

5.11. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.

5.12. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas da FSR do 17° RC Mec, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 17° RC Mec, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

5.12.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.12.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.12.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;

5.12.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.12.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinando pelas partes.

5.12.6. O CONTRATANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta)n dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.

5.12.7. O CONTRATADO terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria da FSR, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa do 17° RC Mec.

5.13. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.14. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de

recebimento das faturas.

5.15. A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.

5.16. Havendo glosa total ou parcial, a UG FuSEx do 17° RC Mec, comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por email fusexpagamento17rcmec@gmail.com.

5.17. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.

5.18. A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.19. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório.

5.20. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CONTRATANTE e da CONTRATADO. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

5.21. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DO REAJUSTE” do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nr 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Capítulo 9 “DOS RECURSOS” do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de

instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações constam da item 10 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As obrigações constam da item 11 – OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

As sanções aplicáveis restam previstas na item 12 – DAS SANÇÕES, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - DA RESCISÃO, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.2. Para oficiais, subtenentes, sargentos e seus dependentes: Quartos privativos

14.3. Para cabos, taifeiros, soldados e seus dependentes: Enfermarias gerais.

14.4. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

14.5. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

14.6. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

14.6.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme “Anexo I” a este contrato;

14.6.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

14.7. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Custos de Serviço de Saúde - Anexo H do Edital de Credenciamento, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

14.8. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme orientações da Tabela CBHPM/2012.

14.9. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o

serviço de “Hospital-dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo

de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

16.2. [inserir empresas subcontratadas da OCS];

16.3. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital de Credenciamento.

16.4. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais elegais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção FuSEx do 17° RC Mec, nos contratos anteriores.

17.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e

serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Ponta Porã-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Amambai/MS, xx de xxxxxx de 20xx.

P elo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

ANEXO V ao Termo de Contrato de Atenção Domiciliar

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

LISTA – ÍNDICE DE GLOSA

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO N – MINUTA DE Termo de Contrato Laboratório de Análises Clínicas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / 17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO CONTRATADO: nome da OCS
OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais
NATUREZA: Ostensiva
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses
VALOR ESTIMADO:
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário
PROCESSO Nº:
CONTRATO N°:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. General Osório, S/Nº, Vila Jardim Pandui, 79.992-200, na cidade de Amambai/MS, inscrita no CNPJ sob o n° 09.579.927/0001-00, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Pedro Augusto Da Cas Porto - Coronel, portador da cédula de identidade n° 01302889-47, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o n°951.156.920-15 , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [nome da OCS] , inscrita no CNPJ sob o n° [xxxxxxxx], estabelecida à rua [nome da rua], Nº [xxx], [nome do bairro], neste ato representada pelo [nome completo do responsável] - [cargo], portador da cédula de identidade nº [xxxxxxxx] expedida pela [Secretaria de Segurança Pública do Estado de MS], inscrito no CPF sob o n° [xxxxxxxx], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (carece ajustes conforme Carta Proposta)

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais.

1.2. O objeto contratual abrange os procedimentos previstos no Anexo “F” do Edital;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento 01/2026 (Processo Administrativo n°

64686.009039/2025-70) do 17° RC Mec, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.

4.4. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fator de Custo, FuSEx e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

4.5. Os exames não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo G do edital, não se incluem na presente contratação.

4.5.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

4.6. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 17° RC Mec.

4.7. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.8. O Serviço de Auditoria da FSR do 17° RC Mec possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme Seção 8 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, constante do edital de credenciamento.

5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.3. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial dos valores de Serviços de Saúde 2025, anexo H do Edital.

5.3.1. No caso de exames que não constem na tabela referenciada:

5.3.1.1. A CONTRATANTE deverá realizar o levantamento dos valores praticados no mercado, optando pelo orçamento de menor preço.

5.3.1.2. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.

5.4. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 5.3.1 averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico ou médico responsável e a data da realização o ato laboratorial.

5.5. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da FSR, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do

beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.6. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.7. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura da FSR, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 17° RC Mec, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial dos valores de Serviços de Saúde 2025, - Anexo H do Edital, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R$ (reais), relatório de conferência (espelho).

5.8.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.8.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.8.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.8.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.9. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.9.1. O Setor de Lisura da FSR possuirá o prazo de 15 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 4.14;.

5.10. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias;

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O critério de atualização dos preços contratados consta do Seção 9 - DO REAJUSTE, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.2. - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nr 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Seção 14 DOS RECURSOS, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações constam da Seção 10 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As obrigações constam da Seção 11 - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 - DAS SANÇÕES, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - DA RESCISÃO, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

15.2. [inserir empresas subcontratadas da OCS];

15.3. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital de Credenciamento.

15.4. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais elegais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela

Seção FuSEx do 17° RC Mec, nos contratos anteriores.

16.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

16.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Ponta Porã-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Amambai/MS, XX de XXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

ANEXO I ao Termo de Contrato de Laboratório de Análises Clínicas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

LISTA – ÍNDICE DE GLOSA

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso

37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO O – MINUTA DE Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / 17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO CONTRATADO: nome do PSA
OBJETO: Prestação de serviços odontológicos.
NATUREZA: Ostensiva
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses
VALOR ESTIMADO:
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário
PROCESSO Nº:
CONTRATO N°:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. General Osório, S/Nº, Vila Jardim Pandui, 79.992-200, na cidade de Amambai/MS, inscrita no CNPJ sob o n° 09.579.927/0001-00, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Pedro Augusto Da Cas Porto - Coronel, portador da cédula de identidade n° 01302889-47, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o n°951.156.920-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outrp lado o PSA [nome completo] - [qualificação], domiciliado à Rua [nome da rua], Nº [xxxx], [nome do bairro], CEP [xxxxxxxx], com CPF Nº [xxx.xxx.xxx-xx], documento de identidade Nº [xxxxxxxx], expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de [nome do estado], doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (carece ajustes conforme Requerimento)

A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-combatente e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, prestação de serviço de saúde, na especialidade de _____, devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2026 (Processo Administrativo n° 64686.009039/2025-70) do 17° RC Mec, do qual é parte integrante, bem como seus

anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se:

3.1.1. Artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.2. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

4.3. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

4.4. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

4.5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos um, dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes;
assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.6. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.7. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.8. É vedada a prescrição de tratamento ou outros procedimentos, bem como aqueles que partam da iniciativa do próprio beneficiário, sem a realização de uma anamnese, conforme estabelece o art. 9 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024.

4.9. Os beneficiários do SAMMED têm direito ao fornecimento de órteses e próteses cirúrgicas, não cirúrgicas e acessórios ortopédicos, nos termos das Portaria - DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024 e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

4.9.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

4.9.2. A aquisição de órteses e próteses por importação estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (D Sau), conforme art. 28 da Portaria – DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024.

4.10. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo G do Edital, não se incluem na presente contratação.

4.10.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.11. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da autoridade competente, conforme o modelo do Anexo I, deste Termo do Contrato.

4.12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 17° RC Mec. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.13. O Serviço de Auditoria da Formação Sanitária Regimental (FSR) do 17° RC Mec possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o Seção 8 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, constante do edital de credenciamento.

5.2. Registrem-se abaixo regas de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.3. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços, Anexo H do Edital, que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

5.4. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.

5.4.1. Por critério residual, quando os valores dos serviços não constarem das tabelas supracitadas, deverão ser obedecidas as seguintes tabelas: Lista de honorários fonoaudiólogos do Sindicato dos Fonoaudiólogos de Minas Gerais – SINFEMG – 2010; Valores de referência nacional de honorários dos psicólogos do Conselho Federal de Psicologia – 2007; Referencial nacional de honorários fisioterapêuticos – 2009/2ª edição - do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO ; etc.

5.5. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da FSR, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.5.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo III deste Contrato.

5.5.2. No caso do atendimento de Fator de Custos, o encaminhamento dar-se-á por médico militar.

5.6. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.7. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até os dias 4 (quatro), 5 (cinco), 19 (dezenove) e 20 (vinte) de cada mês, no Setor de Lisura da FSR, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 17° RC Mec, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade,
número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Tabela AMB/92, os

quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

5.8.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.8.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.8.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas e emergência/urgência;

5.8.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.8.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.8. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.8.1. O Setor de Lisura do FSR possuirá o prazo de 15 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 4.20;

5.8.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo II deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nr 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Capítulo 9 "DOS RECURSOS" do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações constam da Seção 10 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As obrigações constam da Seção 11 – OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – DAS SANÇÕES, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – DA RESCISÃO, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

15.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela FSR, nos contratos anteriores firmados com os profissionais de saúde autônomos, na área de saúde, da respectiva especialidade.

15.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

15.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

15.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado

eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Ponta Porã-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Amambai/MS, xx de xxxxxx de 202x.

P elo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

ANEXO I ao Termo de Contrato PSA

MINISTÉRIO DA
DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

[Nome do Paciente], PREC CP Nº/matrícula do SIAPE Nº _____, no(a) Γ Hospital ou Γ Clínica: [Nome da PSA].

Com Diagnóstico de: _____CID:_____

Cujos principais sinais e sintomas são: _____

Justificativa para internação:_____

Caráter da Internação: Γ Eletiva Γ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Γ Clínico Γ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ___/___/_____

Data da cirurgia: ___/___/_____(se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Γ Não

Γ Sim, descrição: _____

Amambai/MS,____/____/20XX

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO II ao Termo de Contrato PSA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

LISTA – ÍNDICE DE GLOSA

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO III ao Termo de Contrato PSA

MINISTÉRIO DA
DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
Prec Cp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: __/__/____ Hora de emissão: _____
Telefone de contato do responsável: (___)_____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital_____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

"Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38."

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela PSA
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx: Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos _____ Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) *OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.*

ANEXO P – MINUTA DE Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgiões-Dentistas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / 17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO.
CONTRATADO: nome do PSA
OBJETO: Prestação de serviços odontológicos.
NATUREZA: Ostensiva
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses
VALOR ESTIMADO:
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário
PROCESSO Nº:
CONTRATO N°:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. General Osório, S/Nº, Vila Jardim Pandui, 79.992-200, na cidade de Amambai/MS, inscrita no CNPJ sob o n° 09.579.927/0001-00, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Pedro Augusto Da Cas Porto - Coronel, portador da cédula de identidade n° 01302889-47, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 951.156.920-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o PSA [nome completo] - [qualificação], domiciliado à Rua [nome da rua], Nº [xxxx], [nome do bairro], CEP [xxxxxxxx], com CPF Nº [xxx.xxx.xxx-xx], documento de identidade Nº [xxxxxxxx], expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de [nome do estado], doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (carece ajustes conforme Requerimento)

A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-combatente e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, prestação de serviço odontológico, na especialidade de _____, devidamente reconhecida por parte do Conselho Federal de Odontologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2026 (Processo

Administrativo n° 64686.009039/2025-70) do 17° RC Mec, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se:

3.1.1. Artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.2. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

4.3. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

4.3.1. O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE

4.3.2. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento.

4.3.2.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.

4.4. Todo e qualquer tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento, através do beneficiário, da guia de encaminhamento devidamente assinada e constando em seu verso: data, carimbo, assinatura do perito militar; configurando assim Perícia Inicial e plena autorização do CONTRATANTE para a realização dos procedimentos solicitados.

4.4.1. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

4.4.2. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

4.5. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG SAMMED/FuSEx/PASS.

4.6. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, em um prazo de 5 (cinco) dias a contar do término do tratamento, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

4.7. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

4.8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos um, dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado, bem como da solicitação de

pareceres clínicos e/ou relatórios acerca do tratamento realizado nos usuários.

4.9. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo G do edital, não se incluem na presente contratação.

4.9.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.10. Os Odontólogos só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

4.11. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

4.12. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

4.12.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

4.12.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

4.12.2.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

4.12.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

4.13. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 17° RC Mec. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.14. O Serviço de Auditoria da Formação Sanitária Regimental (FSR) possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o Seção 8 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, constante do edital de credenciamento.

5.2. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos de Odontologia do Anexo H do Edital.

5.3. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da FSR, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.3.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao PSA, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo II deste Contrato.

5.4. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.5. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.6. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia dos mês subsequente, no Setor de Lisura da FSR, a fatura, em 02 (duas) via de igual teor, em nome do 17° RC Mec, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os

comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Odontologia – Anexo H do Edital, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

5.6.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução

5.6.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis e de usuários de Fator de Custos;

5.6.3. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;

5.6.4. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:

5.6.4.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.

5.5.4.2. Local.

5.5.4.3. Nome completo e assinatura do responsável.

5.6.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo.

5.6.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.7. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.7.1. O Setor de Lisura da FSR possuirá o prazo de 15 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 5.5.

5.7.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do Anexo I deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O critério de atualização dos preços contratados consta do Seção 9 - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.2. - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nr 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Capítulo 9"DOS RECURSOS" do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações constam da Seção 10 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As obrigações constam da Seção 11 - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 - DAS SANÇÕES, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - DA RESCISÃO, do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

15.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela FSR, nos contratos anteriores firmados com os profissionais de saúde autônomos, na área de saúde, da respectiva especialidade.

15.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

15.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

15.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Ponta Porã - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Amambai/MS, xx de xxxxxx de 202x.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

LISTA – ÍNDICE DE GLOSA

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

MINISTÉRIO DA
DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
Prec Cp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: __/__/___ Hora de emissão: _____
Telefone de contato do responsável: (___)_____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital_____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

"Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38."

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx: Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos _____ Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.